



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 80

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1970

BRASILIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 92.ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. LINO DE
MATTOS, PAULO TÔRRES E
EDMUNDO LEVI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Victorino Freire
— Petrólio Portella — Manoel Villa-
ça — Ruy Carneiro — Argemiro de
Figueiredo — Júlio Leite — Carlos
Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo
Tôres — Aurélio Vianna — Benedic-
to Valladares — Lino de Mattos —
Ney Braga — Mello Braga — Antônio
Carlos — Guido Mondin — Mem de
Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mat-
tos) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 18 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à
leitura da Ata da Sessão anterior,
que é, sem debates, aprovada.

O Sr. 1.º Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

N.º 106/70 (n.º 230/70, na origem),
de 29 do corrente, agradecendo a co-
municação de haver sido aprovada a
escolha da Sra. Beatta Vettori para
exercer a função, em comissão, de
Embaixador do Brasil junto ao Go-
verno da República Islâmica da Mau-
ritânia, cumulativamente com a de

Embaixador junto ao Governo da Re-
pública do Senegal.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA
CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 24, DE 1970

(N.º 2.075-B/69, na Casa de origem)

Altera o art. 19 do Decreto-lei
número 3.200, de 19 de abril de
1941, alterado pela Lei n.º 2.514,
de 27 de junho de 1955, que dis-
põe sobre bem de família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 19 do Decreto-lei
n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, al-
terado pela Lei n.º 2.514, de 27 de
junho de 1955, passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 19 — Não será instituído em
bem de família imóvel de valor
superior a 500 (quinhentas) vê-
zes o maior salário-mínimo vi-
gente no País.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.514

DE 27 DE JUNHO DE 1955

Modifica o artigo 19 do Decre-
to-lei n.º 3.200, de 19 de abril de
1941, que dispõe sobre a organi-
zação e proteção da família.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Na-
cional decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 19 do Decreto-
lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941,

que dispõe sobre a organização e pro-
teção da família, passa a ter a se-
guinte redação:

“Art. 19 — Não será instituído em
bem de família, imóvel de valor
superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um
milhão de cruzados).”

Art. 2.º — É revogado o artigo 18
do mencionado Decreto-lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vi-
gor 30 (trinta) dias após a sua pu-
blicação, revogadas as disposições em
contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de
1955; 134.º da Independência e 67.º
da República. — João Café Filho —
Prado Kelly — Edmundo Jordão —
Amorim do Valle — Henrique Lott —
Raul Fernandes — J. M. Whitaker —
Octavio Marcondes Ferraz — Munhoz
da Rocha — Cândido Motta Filho —
Waldyr Niemeyer — Eduardo Gomes
— Aramis Athayde.

DECRETO LEI N.º 3.200
DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e
proteção da família.

CAPÍTULO IX

Do Bem de Família

Art. 19 — Não será instituído em
bem da família imóvel de valor su-
perior a cem contos de réis.

(A Comissão de Constituição e Jus-
tiça.)

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 25, DE 1970

(N.º 2.193-B/70, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

I — Da Constituição

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", de sigla HCPA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada à supervisão do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único — O HCPA terá sede e fôro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — O HCPA terá por objetivo:

a) administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar;

b) prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas pelo Estatuto;

c) servir como área hospitalar para as atividades da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

d) cooperar na execução dos planos de ensino das demais unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cuja vinculação com problemas de saúde ou com outros aspectos da atividade do Hospital torne desejável essa colaboração;

e) promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo único — No seu objetivo de prestar assistência médica, a Empresa dará preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas da comunidade.

Art. 3.º — O capital inicial do HCPA, pertencente integralmente à União, será constituído pela incorporação dos seguintes bens:

a) um terreno, na cidade de Porto Alegre, situado na quadra compreen-

dida entre as Avenidas Protásio Alves e Ipiranga e Ruas Ramiro Barcelos e São Manoel;

b) outros terrenos e edificações, localizados dentro da mesma quadra, bem como equipamentos destinados especificamente às finalidades do Hospital de Clínicas havidos pela União por doação que lhe fez a Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

c) prédio do Hospital de Clínicas.
§ 1.º — O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul designará Comissão, presidida pelo representante da União, para inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis de que trata este artigo.

§ 2.º — O representante da União, para os efeitos previstos no parágrafo anterior, será designado pelo Presidente da República.

Art. 4.º — Mantida a maioria da União, o capital do HCPA poderá ser aumentado com a participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de suas entidades de administração indireta ou mediante incorporação de reservas decorrentes de

lucros líquidos da Empresa, reavaliação de seu ativo e transferências de capital feitas pela União.

Art. 5.º — Os recursos de que a Empresa disporá para realizar as suas finalidades são os advindos:

- a) de rendas auferidas por serviços prestados;
- b) de dotações consignadas no orçamento geral da União;
- c) de créditos abertos em seu favor;
- d) do produto de operações de crédito, juros bancários e renda de bens patrimoniais;
- e) de outros recursos.

Art. 6.º — A Empresa poderá contrair empréstimos, no País e no exterior, que objetivem atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços, observada a legislação em vigor.

Art. 7.º — A constituição do HCPA se efetivará por decreto do Presidente da República que aprovar os estatutos da Empresa.

§ 1.º — O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul submeterá o laudo do art. 3.º, § 1.º, e o projeto de estatutos ao Ministro da Educação e Cultura, dentro de sessenta dias da designação prevista no § 2.º do art. 3.º

§ 2.º — Até a constituição da Empresa, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul continuará responsável por todos os assuntos que digam respeito ao Hospital, gerindo os créditos e recursos destinados ao mesmo.

§ 3.º — Constituída a Empresa, os saldos dos créditos e recursos referidos no parágrafo anterior serão transferidos ao HCPA.

II — Da Organização

Art. 8.º — São órgãos da administração da Empresa:

I — o Conselho Diretor;

II — a Administração Central.

Art. 9.º — O Conselho Diretor é o órgão supremo de função normativa, consultiva e deliberativa da Empresa e será constituído pelos seguintes membros:

a) o Presidente da Empresa, que será também o Presidente do Conselho Diretor;

b) o Vice-Diretor da Universidade;

c) o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e dois outros representantes da mesma;

d) um representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

e) um representante do Conselho de Planejamento e Desenvolvimento da mesma Universidade;

f) o Superintendente Administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

g) um representante do Ministério da Educação e Cultura;

h) um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

i) um representante do Ministério da Fazenda;

j) um representante do Ministério da Saúde;

l) um representante do Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1.º — O Estatuto da Empresa fixará a forma de escolha desses representantes.

§ 2.º — É prerrogativa do Conselho Diretor a elaboração do seu próprio regimento.

§ 3.º — Das decisões e atos de todos os órgãos da Empresa caberá recurso ao Conselho Diretor.

§ 4.º — Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos casos fixados no Estatuto.

Art. 10 — O Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre será de livre escolha e nomeação do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único — Caberá ao Presidente representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas.

Art. 11 — A Administração Central, órgão incumbido das funções de administração das atividades específicas e auxiliares da Empresa, observadas as diretrizes gerais elaboradas pelo Conselho Diretor, será constituída:

I — pelo Presidente;

II — pelo Vice-Presidente para assuntos médicos;

III — pelo Vice-Presidente para assuntos administrativos.

§ 1.º — Os Vice-Presidentes serão nomeados pelo Presidente da Empresa, homologada a escolha pelo Conselho Diretor.

§ 2.º — Os Vice-Presidentes participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 3.º — A área de competência e as atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes serão fixadas no Estatuto da Empresa.

III — Disposições Gerais

Art. 12 — O regime jurídico do pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecidas no Estatuto do HCPA as condições para admissão.

Parágrafo único — Os servidores públicos federais da administração direta ou indireta poderão ser requisitados para o HCPA, exclusivamente em funções técnicas.

Art. 13 — As contas do HCPA relativas a cada exercício serão submetidas à supervisão ministerial e enviadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 — Extinguindo-se a Empresa, seu patrimônio se incorporará à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 15 — O HCPA gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos.

Art. 16 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 195, DE 1970, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à

elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública Hospital de Clínicas de Porto Alegre, e dá outras providências".

Brasília, 6 de julho de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E.M. n.º 3.245

Em 30 de junho de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública "Hospital de Clínicas de Porto Alegre", e dá outras providências.

Trata-se de uma medida de vital importância para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, originando-se a proposta do Magnífico Reitor daquela entidade, Professor Eduardo Z. Faraco.

O patrimônio inicial será constituído exclusivamente com a doação de imóveis da União Federal.

Para a criação da entidade concretizaram-se estudos que encontraram subsídio valioso em parecer da lavra do eminente jurista Adroaldo Mesquita da Costa.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e respeito. — **Mauro Costa Rodrigues**.

(As Comissões do Executivo e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 486 E 487, DE 1970

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1970 (n.º 2.178-B/70, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a celebrar contrato de serviços técnicos com o Consórcio Nacional de Planejamento Integrado — CNPI, e dá outras providências.

PARECER N.º 486

Da Comissão de Projetos do Executivo
Relator: Sr. Mem de Sá

Por mensagem de 18 de junho, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou projeto de lei ao Congresso Nacional, mediante o qual se solicita autorização para o Ministério da Educação e Cultura contratar os serviços técnicos necessários à elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado e Proteção do Bairro Histórico do Município de Parati — Estado do Rio de Janeiro — com o Consórcio Nacional de Planejamento Integrado (CNPI), no valor de Cr\$ 1.214.467,24. (art. 1.º).

Em sua exposição de motivos, o Exmó. Sr. Ministro da Educação informa que o Decreto n.º 58.077, de 24 de março de 1966, elevou o Município de Parati (RJ) à categoria de Monumento Nacional e, ao mesmo tempo, atribuiu ao Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a função de promover, com o concurso dos órgãos competentes, a adoção do plano urbanístico adequado, tanto à preservação do acervo arquitetônico e natural do sítio histórico de Parati, quanto ao desenvolvimento e valorização da cidade e do território municipal.

A Diretoria do Patrimônio Histórico Nacional obteve, preliminarmente, a assistência técnica da UNESCO, e, posteriormente, diligenciou no sentido de contratar os serviços técnicos definitivos para a elaboração do plano a ser adotado. Foram convidados Escritórios Especializados do País a apresentar propostas a respeito, para a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado da região compreendida pelo Município. Das seis propostas concorrentes, após exame e análise acurada de uma Comissão de técnicos, especialmente designada para tal finalidade, foi escolhida, por ser considerada a mais conveniente, a do Consórcio Nacional de Planejamento Integrado, que orçou seus serviços na quantia acima indicada.

Para fazer face à despesa referida, consoante rezam os arts. 2.º e 3.º do projeto de lei, dez por cento serão custeados com recursos orçamentários da Diretoria do Patrimônio His-

tórico e Artístico Nacional, sendo os 90% restantes financiados pela Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP —, empresa vinculada ao Ministério do Planejamento.

De sua vez, o FINEP será ressarcido do financiamento que faz mediante a consignação de verbas adequadas a serem incluídas no Orçamento da União, para os exercícios de 1971 a 1977, verbas cujo montante cobrem exatamente o adiantamento da Financiadora de Estudos e Projetos S/A — conforme prescreve o art. 3.º do projeto.

Como se verifica do exposto, o projeto de lei tem plena justificação e merece louvor por assegurar ao Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro, as condições indispensáveis para que seu imenso acervo histórico e artístico seja preservado e protegido. Igual medida dever-se-ia tomar para muitas outras cidades e municípios do Brasil, declaradas Monumento Nacional, mas que o tempo vai reduzindo a ruínas por falta de um Plano de Desenvolvimento Integrado, como o que a atual proposição se destina a adotar.

É, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 17/70, o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1970. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mem de Sá**, Relator — **Antônio Carlos** — **José Ermirio** — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Raul Giuberti**.

PARECER N.º 487

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a celebrar contrato com o CNPI — Consórcio Nacional de Planejamento Integrado, no valor de Cr\$ 1.214.467,24 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), para realização dos serviços técnicos necessários à elaboração do plano de desenvolvimento integrado e proteção do Bairro Histórico do Município de Parati, Estado do Rio de Janeiro (art. 1.º).

O art. 2.º estabelece que aquela importância será paga com recursos orçamentários da referida Diretoria (10%) e o restante (90%) será financiado pela FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos S.A., empresa pública vinculada ao Ministério do Planejamento.

O art. 3.º autoriza o Poder Executivo a incluir nas propostas do Orçamento da União, para os exercícios de 1971 a 1977, importâncias destinadas a atender à amortização do principal e encargos financeiros previstos no aludido contrato de mútuo.

A exposição de motivos diz:

"O Decreto n.º 58.077, de 24 de março de 1966, elevou o Município de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, à categoria de Monumento Nacional e ao mesmo tempo atribui ao Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a função de promover — com o concurso dos órgãos competentes daquele Estado e do Município interessado, dos Ministérios do Planejamento, Transportes e da Agricultura, da Indústria e do Comércio — a adoção do plano urbanístico adequado tanto à preservação do acervo arquitetônico e natural do sítio histórico de Parati, quanto ao desenvolvimento e valorização da cidade e do território municipal. Para dar cumprimento àquele diploma legal, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, preliminarmente, obteve assistência técnica da UNESCO e posteriormente, iniciou diligência no sentido de contratar os estudos definitivos para a elaboração do plano a ser adotado. Assim, convidaram-se escritórios técnicos especializados do País a apresentar propostas para a execução do Plano de Desenvolvimento Integrado da região compreendida pelo Município.

Das seis propostas concorrentes, que foram analisadas e julgadas por uma comissão especialmente designada para esse fim, foi selecionada a da empresa "Consórcio Nacional de Planejamento Integrado", que orçou os seus serviços em Cr\$ 1.214.467,24 (um milhão,

duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Com o intuito de obter os recursos para atender aos gastos decorrentes da elaboração dos mencionados estudos, este Ministério recorreu à Financiadora de Estudos e Projetos S.A. — FINEP, empresa pública ligada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Essa financiadora já examinou a proposta vencedora e aprovou a concessão do financiamento.

A garantia a ser fornecida à FINEP pelo financiamento proposto, será a inclusão, no Orçamento Federal, a partir do ano de 1971, de dotações específicas que permitam o ressarcimento da dívida, forma essa de garantia considerada suficiente pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 12 de maio de 1969."

Do ponto de vista financeiro, nada há que impeça a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Júlio Leite — Waldemar Alcântara — José Ermirio — Mello Braga — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz — Raul Giuberti — Flávio Brito — Mem de Sá.

PARECER

N.º 488, DE 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1970 (n.º 2.190-B/70, na Câmara), que concede pensão especial à Senhora Ramona Santos de Vargas, viúva de Alvício de Vargas, morto no cumprimento do dever, e dá outras providências.

Relator: Sr. Júlio Leite

O presente projeto, originário do Poder Executivo, concede a Ramona Santos de Vargas, viúva de Alvício de Vargas, uma pensão especial equivalente a dois salários-mínimos, do maior nível vigente no País.

Acompanha a mensagem exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura que assim declara:

"Versa o anexo processo sobre proposição apresentada pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado, no sentido de ser concedida, pelo Poder Público, uma pensão especial à viúva do Vigilante Alvício Vargas, ex-servidor daquele Instituto, morto por ladrões de essências florestais, quando, em pleno exercício de suas funções específicas, realizava serviço de patrulhamento no Parque Nacional do Iguaçu.

Tratando-se, Senhor Presidente, de matéria que mereceu a minha melhor acolhida, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Mensagem ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de Lei que consubstanciará medida da mais lúdima justiça e dever de reconhecimento à bravura e desprendimento do servidor em aprêço."

A matéria foi aprovada na Câmara, pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica e constitucional e pela Comissão de Finanças.

Trata-se de medida de exceção que freqüentemente tem sido aprovada pelo Legislativo a pedido do Executivo, quando a motivação é suficiente para ser justificada, como parece acontecer no presente caso.

Diante do exposto e tendo em vista a pequena repercussão financeira da medida, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Waldemar Alcântara — Carlos Lindenberg — Dinarte Mariz — Raul Giuberti — Carvalho Pinto — José Ermirio — Mello Braga — Flávio Brito — Mem de Sá.

PARECERES

N.ºs 489, 490 E 491, DE 1970

sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1964 (número 3.667-B/58, na Câmara), que cria o Quadro do Magistério do Exército (QME), e dá outras providências.

PARECER N.º 489**Da Comissão de Educação e Cultura****Relator: Sr. Ney Braga**

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 3, de 1958), o presente projeto, em seus cinquenta artigos, entre outras providências, cria o Quadro do Magistério do Exército (QME), dispõe sôbre a sua organização, a seleção de professores, os concorrentes, as inscrições nas provas de suficiência e concursos, as promoções e reformas, e dá outras providências.

2. Em abril de 1964, esta Comissão, "dado a natureza especial do assunto de que trata a proposição", houve por bem solicitar a audiência do Ministério da Guerra, o qual, pelo Aviso n.º 290/3, de 7 de agosto de 1964, comunicou existir "no Estado-Maior do Exército uma comissão de estudos constituída para apresentar um anteprojeto de lei a respeito do assunto em tela", razão pela qual sugeriu "fôsse sustada sua tramitação até conclusão dos estudos a respeito".

Diante dessas informações, esta Comissão considerou, inicialmente, "de toda conveniência sustar a tramitação do projeto até o recebimento, pelo Congresso, dos estudos em curso no Estado-Maior do Exército". Nesse sentido, igualmente, foram os pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

3. Após um decurso de quase quatro anos, sem ter chegado "ao Senado a matéria referida naqueles pareceres", a Presidência desta Casa remeteu o projeto, novamente, às Comissões às quais foi distribuído (despacho de 19-11-69).

Diante do exposto e tendo em vista o tempo decorrido desde o pronunciamento do Ministério da Guerra — quase seis anos — e, ainda, o grande número de modificações legislativas introduzidas nesse período, opinamos

pelo arquivamento do Projeto submetido ao nosso exame.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1970. — **Guido Mondin**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Ney Braga**, Relator — **Benedicto Valladares** — **Ruy Carneiro** — **Cattete Pinheiro**.

PARECER N.º 490**Da Comissão de Segurança Nacional****Relator: Sr. Victorino Freire**

O presente projeto, originário do Poder Executivo, cria o Quadro do Magistério do Exército (QME), dispondo sôbre a sua organização, a seleção de professores, os concorrentes, as inscrições nas provas de suficiência e concursos.

2. O Sr. Ministro da Guerra, considerando como motivo preponderante o fato da legislação que regula a matéria (Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937) encontrar-se superada e desatualizada face às novas conquistas no campo do ensino, propôs, ao Sr. Presidente da República (E. M. n.º 376, de 1957), projeto de lei criando o Quadro do Magistério do Exército.

3. Em 1964, a Comissão de Educação e Cultura desta Casa solicitou audiência do Ministério do Exército, o qual, através do Aviso n.º 290/3, de 7 de agosto de 1964, comunicou existir "no Estado-Maior do Exército uma Comissão de estudos constituída para apresentar um anteprojeto de lei a respeito do assunto em tela", sugerindo, ao mesmo tempo, "fôsse sustada sua tramitação até conclusão dos estudos a respeito".

4. A Comissão de Segurança Nacional, ao apreciar, preliminarmente, a proposição (Parecer n.º 1.639, de 1964), "achando que o projeto contém muitas falhas e imperfeições", manifestou-se contrariamente ao mesmo, opinando, do mesmo modo, pela sustação do seu andamento, até a chegada dos estudos elaborados pelo Estado-Maior do Exército. Nesse sentido, igualmente, foi o parecer da Comissão de Finanças.

5. Após um decurso de quase quatro anos, sem ter chegado ao Senado a matéria a que se referem os pareceres, e tendo em vista o tempo decor-

rado desde o pronunciamento do Ministério da Guerra — abril de 1964 — e, ainda, o grande número de modificações legislativas introduzidas durante sua tramitação, opinamos pelo arquivamento do projeto submetido ao nosso exame.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1970. — **Oscar Passos**, Presidente eventual — **Victorino Freire**, Relator — **Celso Ramos** — **Gilberto Marinho**.

PARECER N.º 491**Da Comissão de Finanças****Relator: Sr. Waldemar Alcântara**

Retorna a esta Comissão o presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, que cria o Quadro do Magistério do Exército.

O parecer anterior conclui pelo sobrestamento da proposição "até a chegada, ao Parlamento, do trabalho em elaboração no Estado-Maior do Exército" (fls. 42).

Após quatro (4) anos, a Secretaria-Geral da Presidência enviou o projeto às Comissões de Educação e Cultura e de Segurança Nacional, que opinaram pela rejeição.

Acompanhando as Comissões que examinaram o mérito da proposição, opinamos, também, pelo arquivamento do presente projeto.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Mello Braga** — **José Ermirio** — **Carvalho Pinto** — **Carlos Lindenberg** — **Júlio Leite** — **Dinarte Mariz** — **Raul Giuberti** — **Flávio Brito** — **Mem de Sá**.

PARECERES

N.ºs 492, 493, 494 e 495, DE 1970

sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras literárias, musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instalados no país, e dá outras providências.

PARECER N.º 492**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Sr. Clodomir Millet**

O nobre Senador Júlio Leite, preocupado com o problema da arrecada-

ção dos direitos autorais, apresentou à consideração do Senado, projeto que visa a estabelecer limite percentual nos moldes do que, no "VI" do Decreto-lei n.º 980, de 20 de outubro de 1964, ocorre com os correspondentes direitos autorais de obras litero-musicais incluídos em filmes ou executados nos intervalos das sessões para as quais foi fixado um percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o preço dos ingressos vendidos.

Na substancial justificativa, seu eminente autor salientou, dentre outros, os seguintes aspectos dignos de menção:

1.º) a proteção devida à arrecadação dos direitos autorais está a merecer urgente regulamentação;

2.º) existem atualmente diversas entidades arrecadoras dos referidos direitos, as quais costumam, mercê das rivalidades existentes, competir no sentido de apurar mais que as concorrentes;

3.º) tais fatos vêm muitas vezes tornando impraticável a existência dos pequenos permissionários de cidades do interior, às quais prestam relevante contribuição na tarefa de divulgar nossa música;

4.º) há casos, provados documentadamente pela Associação de Emissoras de Rádio e Televisão, em que a cobrança desses direitos atinge a 30% (trinta por cento) da receita publicitária bruta das referidas emissoras.

Passemos agora a uma análise sucinta da matéria, vez que sobre o mérito da mesma deverá falar a douta Comissão de Educação e Cultura.

Estabelece o artigo 1.º do projeto que a arrecadação de direitos autorais não poderá ultrapassar a taxa máxima de 15% (quinze por cento) da receita bruta de publicidade obtida mensalmente pela empresa permissionária ou concessionária de cada prefixo ou canal.

O art. 2.º e seu parágrafo único preceituam que o pagamento dos citados direitos no limite acima fixado tornará nulos e insubsistentes quaisquer outras reivindicações contra as empresas interessadas e que as mesmas deverão arquivar, pelo prazo de dois anos, os comprovantes do mencionado pagamento.

O art. 3.º e respectivo parágrafo dispõem sobre a possibilidade de coexistirem várias entidades arrecadoras de direitos autorais e conexos e determinam a ser feito o depósito e o competente registro a ser feito pela seção local da Ordem dos Músicos do Brasil, obedecido critério que deverá ser fixado pelo seu Conselho Federal.

Finalmente, determina que o Poder Executivo deverá, no prazo de 90 dias, regulamentar a matéria contida no projeto.

Vemos do exposto, o esmero com que o eminente Senador Júlio Leite elaborou a proposição em foco. Excusamos-nos, entanto, de tecer maiores considerações sobre a mesma, face às determinações do nosso Regimento que nos circunscreve à apreciação do seu aspecto jurídico-constitucional.

Com vistas à nossa competência específica, nada vemos no bôjo do projeto que contra-indique sua aprovação. Quanto ao mérito deverá falar, como já acentuamos, a preclara Comissão de Educação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg** — **Carvalho Pinto** — **Antônio Carlos**.

PARECER N.º 493

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Adalberto Sena

O objetivo do presente projeto é estabelecer determinado teto para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias do serviço de radiodifusão e de radiotelevisão legalmente instaladas no País.

2. Nos termos do art. 1.º, esse teto é fixado em 15% (quinze por cento) da receita bruta de publicidade obtida mensalmente pela empresa permissionária ou concessionária de cada prefixo ou canal, ainda previstas as seguintes condições, nos arts. 2.º e 3.º, respectivamente:

a) o pagamento dos direitos naquele limite fixado, torna insubsistente toda e qualquer reivindicação a esse título, contra as empresas permissionárias ou concessionárias;

b) na hipótese de mais de uma entidade arrecadora de direitos autorais e os conexos comprovar a existência de obras litero-musicais de representados seus, entre as que tiverem sido divulgadas em qualquer dos 6 (seis) meses anteriores a essa verificação, caberá à permissionária ou concessionária, mediante notificação escrita extrajudicial da entidade interessada, efetuar o recolhimento mensal da importância devida em conta especial a ser aberta na agência mais próxima do Banco do Brasil S/A., à ordem da seção estadual da Ordem dos Músicos do Brasil, cabendo à seção local correspondente ratear a arrecadação realizada entre os concorrentes, mediante o critério que vier a ser adotado pelo Conselho Federal da referida Ordem.

3. Justificando a proposição, invoca o seu eminente autor, Senador Júlio Leite, a circunstância de, existindo no País diversas entidades arrecadoras de tais direitos, normalmente subrogadas nos direitos dos proprietários, tendo elas a estabelecer competição entre si, ajustando normas e critérios que muitas vezes tornam impraticáveis a existência das pequenas permissionárias das cidades no interior, que prestam inestimável serviço à divulgação cultural da nossa música, havendo casos comprovados pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão em que a arrecadação atinge até 30% da receita bruta das emissoras.

4. Ouvido a respeito, por intermédio da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação e Cultura, o Coordenador da Rádio Educadora de Brasília reconheceu veementemente os efeitos danosos de semelhante competição, reputando o projeto de "medida saneadora contra a avalanche de entidades de arrecadação, e providência tempestiva e acauteladora contra os abusos que, em última análise, redundam em prejuízos aos próprios autores nacionais".

5. Devidamente analisado esse projeto, como aliás também se infere da justificativa e da redação dos artigos 2.º e 3.º, inspirou-se no precedente de providência análoga adotada pelo Governo com relação às obras litero-musicais e fonogramas incluídos nos filmes ou divulgadas nos in-

tervalos das sessões cinematográficas, através do Decreto-lei n.º 980, de 21 de outubro de 1969.

6. É de notar-se, não obstante, alto grau de disparidade entre a proporcionalidade ora proposta e a estabelecida nesse diploma legal. Enquanto neste último se fixou, para a cobrança em aprêço, a taxa invariável de 0,5% (meio por cento) "sobre o preço da venda ao público do ingresso padronizado fornecido pelo Instituto Nacional do Cinema, chega-se, no projeto, a permitir a elevação da proporcionalidade até o limite de 15% da renda bruta mensal das emissoras de rádio e de televisão, ou seja até trinta vezes o que pagam os exibidores cinematográficos.

7. Por certo, o ilustre proponente teve em mente o não existir exato paralelismo, quanto a tal aspecto, entre o cinema e a radiodifusão, levando na devida conta a relação entre a receita e a despesa num e noutro desses veículos de divulgação, assim como aquele fato, já comprovado de haver emissoras de rádio ou de televisão em que a arrecadação dos direitos autorais atinge até 30% da receita publicitária bruta. Mesmo assim, todavia, a disparidade nos pareceu exagerada e, segundo valiosas opiniões chegadas ao nosso conhecimento, até conflitantes com os objetivos visados de coibir danosa concorrência entre as grandes e as pequenas emissoras.

Tem-se ponderado, por outro lado, a necessidade de conceituar-se, desde logo, o que é receita de publicidade, para evitar "o risco de se tomar como cálculo de incidência das rendas sobre as quais se fará a cobrança do direito autoral, aqueles que, na realidade, não constituem receita típica e característica das emissoras de rádio e televisão".

8. Por esses motivos, e considerando tratar-se, no projeto, de uma feliz e oportuna tentativa de solução de tal problema e de solução suscetível de futuros aperfeiçoamentos mediante metódicos estudos comparativos, manifestamo-nos, em sentido favorável à sua aprovação, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias do serviço de radiodifusão e de rádio e televisão, legalmente instaladas no País, não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) da receita bruta de publicidade obtida mensalmente pela empresa permissionária ou concessionária de cada prefixo ou canal.

Parágrafo único — Entende-se como receita bruta de publicidade, para os fins deste artigo, a que fôr realizada pela venda do tempo disponível para a propaganda comercial dos estabelecimentos industriais ou comerciais.

Art. 2.º — O pagamento dos direitos, no limite fixado no artigo anterior, torna nula e insubsistente toda e qualquer reivindicação a esse título, contra as empresas permissionárias ou concessionárias.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, a permissionária ou concessionária que efetuar o pagamento dos direitos autorais e os conexos, dentro do limite a que alude o art. 1.º desta Lei, manterá arquivados, pelo prazo de 2 (dois) anos, os comprovantes de pagamento e a relação das obras divulgadas por radioemissão ou radiotelevisão, mensalmente.

Art. 3.º — Se mais de uma entidade arrecadadora de direitos autorais e os conexos, comprovar a existência de obras litero-musicais de representados seus, entre as que tiverem sido divulgadas em qualquer dos 6 (seis) meses anteriores a essa verificação, caberá à permissionária ou concessionária, mediante notificação escrita extrajudicial da entidade interessada, efetuar o recolhimento mensal da importância devida em conta especial a ser aberta na agência mais próxima do Banco do Brasil S/A, à ordem da seção estadual da Ordem dos Músicos do Brasil.

Parágrafo único — Verificada a hipótese deste artigo, caberá à seção local da Ordem dos Músicos do Brasil ratear a arrecadação realizada, entre os concorrentes mediante o critério

que vier a ser adotado pelo Conselho Federal da referida Ordem.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto nesta Lei.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1970. — Eurico Resende, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Cattete Pinheiro — Duarte Filho.

PARECER N.º 494

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O projeto em tela já foi objeto de estudo desta Comissão, tendo, naquela oportunidade, recebido parecer favorável quanto ao seu aspecto jurídico-constitucional. Volta agora às nossas vistas face à emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Educação e Cultura.

Ao examinar o substitutivo sobre o qual somos chamados a opinar notamos que o mesmo modifica o projeto no tocante ao percentual, de que trata o art. 1.º e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo.

São duas as alterações:

1.ª) enquanto o projeto determina que os direitos autorais por ele regidos não poderão ultrapassar o limite de 15% da receita bruta de publicidade das empresas permissionárias ou concessionárias de prefixo ou canal, o substitutivo reduz o referido percentual para 5%;

2.ª) define em parágrafo único o que se deve entender como receita bruta de publicidade, para os fins do referido art. 1.º

Ressalta do exposto que a modificação apontada não alterou substancialmente a proposição, que continua, portanto, do ponto de vista jurídico-constitucional, a não ter contraindicação.

Somos, assim, no âmbito de nossa competência, favoráveis ao projeto e

à emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Bezerra Neto** — **Guido Mondin** — **Carlos Lindenberg** — **Adolpho Franco**.

PARECER N.º 495

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Dinarte Mariz

1. O presente projeto visa a estabelecer limite percentual para a cobrança de direitos autorais relativos a obras litero-musicais divulgadas por emissoras de rádio e de televisão instaladas no País.

Esse teto, pelo artigo 1.º, é fixado em quinze por cento (15%) da receita bruta mensal de publicidade obtida pela empresa de radiodifusão.

O artigo 2.º estabelece que o pagamento dos direitos, dentro daquele limite, torna insubsistente qualquer reivindicação a esse título, contra as empresas concessionárias ou permissionárias.

Consoante o artigo 3.º, se mais de uma entidade arrecadadora de direitos autorais e os conexos, comprovar a existência de obras litero-musicais de representados seus, entre as que tiverem sido divulgadas em qualquer dos seis (6) meses anteriores a essa verificação, caberá à permissionária efetuar o recolhimento mensal da importância devida em conta especial a ser aberta na agência mais próxima do Banco do Brasil S.A., à ordem da seção estadual da Ordem dos Músicos do Brasil.

2. A justificação salienta:

"O problema da arrecadação dos direitos autorais está a merecer a atenção do poder público e urgente regulamentação. O controle exercido pelas entidades arrecadadoras de direitos autorais e os conexos, e os meios coercitivos de que dispõem, são inteiramente inadequados à proteção que é devida a esses direitos, que em nosso País estão definidos na Lei n.º 4.790, de 2 de janeiro de 1924, constituindo, portanto, antiga conquista no campo da proteção à propriedade intelectual de obras

literárias, artísticas, científicas e musicais.

Ocorre, entretanto, que, existindo diversas entidades arrecadadoras de direitos autorais, normalmente sub-rogadas nos direitos dos proprietários, tendem elas a estabelecer competição entre si, ajustando normas e critérios que muitas vezes tornam impraticável a existência das pequenas permissionárias das cidades do interior, que prestam inestimável serviço à divulgação cultural de nossa música. Há casos documentadamente comprovados pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão em que a arrecadação desses direitos atinge até 30% (trinta por cento) da receita publicitária bruta das emissoras.

A arrecadação dos direitos autorais e os conexos das obras litero-musicais e fonogramas incluídos em filmes e exibidos nos cinemas ou executados nos intervalos das sessões e que constituía idêntico problema, foi recentemente disciplinada, através do Decreto-lei n.º 980, de 20 de outubro de 1969, com a instituição da taxa única de 0,5% (meio por cento) sobre o preço de venda ao público, do ingresso padronizado, fornecido pelo Instituto Nacional do Cinema."

3. A Comissão de Educação e Cultura, examinando o projeto, opinou pela sua aprovação e apresentou uma emenda substitutiva, baixando o limite percentual dos direitos autorais de quinze por cento (15%), fixados no projeto, para cinco por cento (5%) da receita bruta de publicidade obtida pela empresa de radiodifusão.

4. Dentro da competência desta Comissão de Finanças nada há que impeça a aprovação do presente projeto e da emenda.

5. É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Carlos Lindenberg** — **Raul Giuberti** — **Mello Braga** — **José Ermirio** — **Carvalho Pinto** — **Flávio Brito**.

PARECERES

N.º 496 E 497, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970 (n.º 147-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, que dispõe sobre retribuição dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências.

PARECER N.º 496

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto em exame teve origem na Mensagem n.º 180, de 25 de junho de 1970, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, que dispõe sobre a retribuição dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Alcool, e dá outras providências.

O Decreto-lei n.º 1.108 tem como objetivo adotar, para os Fiscais de Tributos do IAA, o mesmo sistema já adotado para servidores do Ministério da Fazenda, pertencentes ao mesmo grupo ocupacional.

Tratando-se de um caso de justiça, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — **Ruy Carneiro**, Presidente, eventual — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Eurico Rezende** — **Petrônio Portella** — **Victorino Freire**.

PARECER N.º 497

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. José Ermirio

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar o Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970, baixado com fundamento no art. 55, item III, da Constituição, pelo Senhor Presidente da República, agora submetido à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do mesmo art. 55 da Lei Maior.

O projeto em exame foi encaminhado ao Congresso com a Mensagem n.º 180, de 25 de junho de 1970, do Senhor Presidente da República, a qual se faz acompanhar de exposição de motivos do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, onde nos são dadas as razões que determinaram e

justificam as medidas consubstanciadas no projeto, assim expressas:

"Através do Decreto-lei n.º 56, de 18 de novembro de 1966 (art. 7.º), baixado com base no Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, foi mantida a série de Classes dos Fiscais de Tributos de Açúcar e do Alcool do IAA no Grupo Ocupacional Fisco (Código AF-310), com direito a participação na arrecadação daquele Instituto (Doc. n.º 1).

2. Ficou, assim, confirmada a posição dos Fiscais do IAA, ao lado dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, como os únicos funcionários da órbita federal a ocupar aquele Grupo.

3. Os motivos de ordem jurídica, histórica e técnico-administrativa, que levaram o legislador a contemplar os fiscais do IAA com o mesmo tratamento dado à Fiscalização do Ministério da Fazenda (Decreto n.º 51.446, de 1962), encontram-se arrolados no Parecer AT n.º 908-62 (Doc. n.º 2), aprovado pelo Diretor de Rendas Internas, e que serviu de base para a integração dos referidos funcionários no Grupo Ocupacional Fisco.

4. De outra parte, foi atestada pelo DASP (Doc. n.º 3) a identidade de atribuições e responsabilidades existente entre a Série de Classes de Fiscais de Tributos de Açúcar e Alcool e a de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

5. Com a publicação da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, vedou-se a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas (art. 196), devendo os fiscais que vinham percebendo remuneração, a partir da vigência daquele texto legal, ter sua retribuição devidamente amoldada à nova realidade jurídico-administrativa.

6. É de ressaltar que o Ministério da Fazenda já adaptou a situação resultante da norma constitucional referida às condições de remuneração compatível com os encargos atribuídos aos seus Agentes Fiscais, pelo que se torna in-

dispensável colocar os Fiscais de Tributos do IAA em idêntico sistema de remuneração face à identidade de atribuições já reconhecida em lei e pelos órgãos técnicos da União. (Docs. n.ºs 4 e 5).

Nada havendo que possa obstaculizar sua normal tramitação, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1970.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermirio, Relator — Mello Braga — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Mem de Sá.

PARECERES

N.ºs 498 E 499, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1970 (n.º 148-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970, que regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais.

PARECER N.º 498

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. José Leite

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o Decreto-lei n.º ... 1.107, de 18 de junho de 1970, que "regula a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado em casos excepcionais."

O texto do citado Decreto-lei foi submetido, pelo Sr. Presidente da República (Mensagem n.º 174-A, de 1970), à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do artigo 55 da Constituição do Brasil.

O Decreto-lei ora sob o nosso exame acresce um parágrafo ao artigo 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, dispondo que, nos casos de emergência ou de grave situação social, poderá o Fundo de Assistência ao Desempregado, a que se refere o artigo 6.º e mediante expressa autorização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, prestar ajuda financeira a trabalhadores desempregados, na hipótese da impossibilidade do seu reemprego imediato.

Anexa à mensagem presidencial, encontra-se ampla e pormenorizada exposição de motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social que, justificando a matéria, assim declara:

"A Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que criou o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelecendo medidas contra o desemprego e dando outras providências, autorizou o Poder Executivo a instituir um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 dias consecutivos de serviço ao mesmo empregador, fiquem desempregados ou venham a se desempregar por dispensa sem justa causa ou por fechamento da empresa; essa assistência se concretiza por meio de um auxílio em dinheiro (art. 5.º) custeado por um Fundo de Assistência ao Desempregado (art. 6.º). Procurou a lei, dessa forma, ocorrências ligadas à vista do estabelecimento ou ao interesse da empresa; não previu, porém, que esse desemprego decorrente de um motivo de força maior, como este para o qual se voltam, no momento, as atenções de Vossa Excelência.

Assim sendo, o anexo projeto introduz mais um parágrafo ao citado art. 5.º da Lei n.º 4.923, prevendo que, nos casos de emergência ou de grave situação social, possa o referido Fundo assistir, financeiramente, aos trabalhadores desempregados ante a dificuldade de seu imediato reemprego que, em última análise, decorre também das próprias peculiaridades que aquelas situações apresentam."

A matéria foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica e constitucional, e pelas Comissões de Legislação Social e de Finanças.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — José Leite, Relator — Raul Giuberti — Josaphat Marinho — Milton Trindade — Júlio Leite.

PARECER N.º 499**Relator: Sr. Carlos Lindenberg**

Aprovar o Decreto-lei n.º 1.107, de 18 de junho de 1970, é objetivo do Projeto de Decreto Legislativo que vem ao exame desta Comissão.

Mensagem do Presidente da República, nos termos do parágrafo 1.º do art. 55 da Constituição, encaminhou a matéria à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Na referida exposição de motivos, o Titular do Trabalho assinala que o Decreto-lei n.º 1.107/70, "entre tantas medidas de emergência adotadas para minimizar os efeitos da violência estiagem que periodicamente assola o Nordeste brasileiro, dará ao Governo mais um meio eficaz para enfrentar o problema". E frisa:

— A Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que criou o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelecendo medidas contra o desemprego e dando outras providências, autorizou o Poder Executivo a instituir um plano de assistência aos trabalhadores que, após 120 dias consecutivos de serviço ao mesmo empregador, fiquem desempregados ou venham a se desempregar por dispensa sem justa causa ou por fechamento da empresa; essa assistência se concretiza por meio de um auxílio em dinheiro (art. 5.º) custeado por um Fundo de Assistência ao Desempregado (art. 6.º).

Adianta, ainda, a exposição de motivos que, embora tenha a lei previsto o interesse da empresa, "não previu, porém, que esse desemprego decorresse de motivo de força maior", como o das secas nordestinas. Dessa forma, preconiza a assistência financeira aos trabalhadores desempregados em virtude de situações de emergência, o que está explicito no parágrafo acrescentado ao art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, por força do Decreto-lei, que o Decreto Legislativo em estudo pretende aprovar. Eis o

dispositivo consagrado no ~~art. 5.º~~ legislativo do Presidente da República:

"Art. 5.º —

§ 5.º — Nos casos de emergência ou de grave situação social, poderá o Fundo de Assistência ao Desempregado, a que se refere o artigo 6.º e mediante expressa autorização do Ministro do Trabalho e Previdência Social, prestar ajuda financeira a trabalhadores desempregados, na hipótese da impossibilidade do seu reemprego imediato."

Trata-se, portanto, de matéria financeira e, na verdade, tem o mais alto sentido social. O Governo, face à urgência da aplicação do Fundo de Assistência ao Desempregado, para resolver situações de emergência, criadas pela estiagem nordestina, baixou o ato legislativo ora sob exame.

Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Waldemar Alcântara — Júlio Leite — Mello Braga — José Ermirio — Carvalho Pinto — Raul Giuberti — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, indicação do Sr. Júlio Leite, que será lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO N.º 2, DE 1970

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 220 do Regimento Interno, indico à Comissão de Legislação Social sugestão no sentido de instituir uma subcomissão, composta de três membros, com a finalidade de examinar os problemas da previdência social, especialmente os relacionados com o funcionamento do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Justificação

A justificação será feita oralmente, da tribuna.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1970. — **Júlio Leite, ARENA — SE.**

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Tem a palavra o nobre Senador **Júlio Leite**, para justificar a sua indicação.

O SR. JÚLIO LEITE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho hoje à Tribuna, pedir a atenção de Vossas Excelências, para alguns aspectos da política previdenciária brasileira. Começo, pois, por referir-me aos aspectos institucionais da previdência e da assistência sociais, a respeito dos quais, disse o Secretário-Geral da Organização Ibero-americana de Seguridade Social, Dr. Carlos Martí Bufill, que, como idéia-força, devem possuir "uma dinâmica em condições de acomodar seu nobre e elevado conteúdo às exigências e necessidades de cada momento, de maneira que a sua vigência responda sempre às características da mais absoluta atualidade".

Efetivamente, esta é a principal característica do sistema previdenciário dos países que melhor atendem às necessidades e aos interesses da sociedade e da economia. Na Inglaterra, por exemplo, embora as origens da previdência remontem à chamada "Lei dos pobres, de 1601", os conteúdos básicos de sua estrutura são relativamente novos, pois datam, em linhas gerais, de medidas que entraram em vigor entre 1961 e 1966. De acordo com o que informa o relatório dos Procuradores Celso Barroso Leite e Luiz Paranhos Velloso, "o sistema inglês de previdência social funda-se hoje na lei do seguro nacional de 1965; na lei do seguro de acidentes do trabalho do mesmo ano; na lei de abonos-familiares também de 1965; na lei do seguro nacional de 1966 e na lei do Ministério da Previdência Social, ainda de 1966, que criou esse novo ministério e trouxe para o seu âmbito a até então chamada assistência nacional, conceituando-a, como benefício suplementar não contributivo".

Essas modificações, que alteraram fundamentalmente tanto a previdência quanto a assistência social inglês-

sas, não incidiram sobre um sistema antigo ou obsoleto. Ao contrário, serviram apenas para atualizar as transformações radicais postas em vigor em 1948, ao influxo do famoso "Plano Beveridge", elaborado logo após a Segunda Guerra Mundial.

Verifica-se, como já assinalai, que os excelentes resultados já alcançados pelo sistema previdenciário inglês, decorrem de sua constante adaptação às necessidades da dinâmica social, ao mesmo tempo em que são resultantes das transformações econômicas por que passou o país. Não é sem razão que o número de seus contribuintes somava, em 1966, o equivalente a 50% da população, enquanto nós, no mesmo período, mal atingíamos 9%.

Já não me refiro, Senhor Presidente, ao sistema sueco, que cobre, em virtude da inscrição automática dos maiores de 16 anos, toda a população nacional e todos os estrangeiros residentes no país. Isto por que os menores de 16 anos são segurados obrigatórios, independentemente de inscrição. E note-se que, em ambos os países, as taxas básicas de contribuição são idênticas ou ligeiramente superiores às do nosso próprio sistema. O que assegura a eficiência e o sucesso da previdência — nesses, como em outros países do mesmo nível de proteção social — é a extraordinária simplicidade dos mecanismos de arrecadação e de concessão de benefícios. Na Inglaterra, por exemplo, todos os pagamentos relacionados com a previdência são feitos através do correio, o que resulta, inevitavelmente, numa economia de meios facilmente imaginável.

No Brasil, Senhor Presidente, esse sentido de evolução, vale dizer, essa dinâmica atualizadora e esse esforço de racionalização, estão presentes na breve história de nossas instituições de previdência. Se o seu marco inicial é a chamada Lei Eloy Chaves, não se pode deixar de considerar que o nosso sistema previdenciário possui dois outros momentos essenciais de criatividade: a Lei n.º 3.807, de 1960, que aprovou a Lei Orgânica da Previdência Social, unificando os benefícios e as taxas de contribuição, e o Decreto-lei n.º 72, de 1966, corajosa medida de racionalização admi-

nistrativa, que unificou as instituições, criando o Instituto Nacional de Previdência Social. São iniciativas que por si sós, revelam uma busca incessante dos padrões ideais que a previdência brasileira pretende e há de alcançar.

Não é só como instituição de amparo ao trabalhador, no entanto, que a previdência pode e deve ser analisada em nosso País, ainda que usualmente, só a avaliemos por este ângulo. Encarada sob o ponto de vista de nossas peculiaridades sociais, ou examinada sob o ângulo de nossa realidade econômica, pode-se verificar, como muito bem demonstrou o historiador João Camilo de Oliveira Torres, que a Previdência Social no Brasil, não só atua como poderoso agente na redistribuição regional da renda, como também assegura, de maneira significativa, a capacidade de consumo de ponderável parcela de beneficiários — os inativos e os pensionistas. Basta frisar que a receita do INPS é diretamente proporcional ao nível de desenvolvimento econômico de cada Unidade da Federação, enquanto a despesa é inversamente proporcional à arrecadação.

Examinando-se os dados constantes do trabalho do Professor João Camilo de Oliveira Torres, constantes do n.º 2 da revista "Previdência Social", pode-se constatar, por exemplo, que, enquanto o Nordeste apresenta um déficit operacional de 15,83%, o Sul indica um superavit que se situa em torno de 15,70%, havendo portanto, uma compensação quase perfeita entre as duas regiões. Por isso mesmo, é indispensável levarmos em conta que a Previdência é custeada por toda a população, na razão direta de sua participação no consumo de bens, atingindo, principalmente, aqueles produtos e serviços que incorporam mais salários em seus custos.

O fator trabalho age, portanto, como elemento essencial na mecânica previdenciária. É por isso que, em nossa sistemática — como de resto em quase todos os sistemas —, as contribuições da previdência incidem sobre os montantes das folhas de pagamento de mão-de-obra. Julgo, no entanto, que é preciso repensarmos na utilidade deste mecanismo, em face dos problemas característicos das re-

giões subdesenvolvidas, como é o caso do Norte e do Nordeste do País.

Sob o ponto de vista estritamente econômico, contábil e atuarial, a contribuição incidente sobre os salários é a única plausível e justificável. Justificável porque o salário-contribuição é o regulador dos benefícios; plausível, porque é a contribuição sobre os salários atuais que garante o pagamento dos benefícios já concedidos, da mesma forma como os descontos dos salários futuros garantirão o pagamento dos benefícios que estão sendo atualmente concedidos. De tal maneira, que a previdência age, na prática, como um seguro-dotal inverso, que os filhos fazem em favor dos pais, ao contrário do que ocorre tradicionalmente. Exatamente por isso, se convencionou que o salário é o elemento básico de cálculo para as contribuições previdenciárias.

Quem a rigor financia a Previdência, no entanto, não são os seus usuários, mas sim a massa de consumidores; ou, em outras palavras, a população economicamente ativa. E isto é fácil de se constatar, quando se considera que tanto a mão-de-obra — nela incluídos os descontos para a Previdência — quanto as contribuições ou encargos indiretos — parcela coberta ou antecipada pelo empregador — são, em última análise, insumos do custo final, componentes, pois, do preço do bem consumido ou do serviço prestado.

A diferença entre o custo total da mão-de-obra e o custo final de venda constitui, portanto, a margem com que conta o industrial ou o comerciante, para cobrir os demais insumos e obter o lucro do capital invertido. Como consequência, quanto menor for a incidência da mão-de-obra, tanto maior será a margem de lucro e de custeio dos demais insumos. Resulta que, como os encargos sociais da Previdência (contribuições de empregados e empregadores) são superiores a 1/4 do valor dos salários — 25,8% exatamente — pode-se afirmar que esses encargos pressionam exatamente mais os produtos em que é maior a incidência relativa da mão-de-obra. Sob o ponto de vista econômico, esse gravame age como elemento de pressão para que a empresa aumente sua produtividade, com a introdução de

um nível cada vez maior de automatização, eliminando ou diminuindo, até o limite mínimo possível, a incidência do fator trabalho.

Peço a atenção de Vossas Excelências para um dado objetivo e de grande significação, de que já me utilizei em discurso anterior, mas através do qual os efeitos dessa política podem ser visivelmente constatados. Refiro-me ao que se verificou relativamente à indústria têxtil. A modernização desse setor baseou-se, essencialmente, em dois fatores: a introdução de teares automáticos e a utilização crescente das fibras artificiais. Com relação ao primeiro fator, a automatização, que é o que mais nos interessa no caso, basta dizer que, em 1950, tínhamos no Brasil 2.941 indústrias, empregando 313.845 pessoas. Dez anos depois, embora o número de estabelecimentos tenha aumentado para 4.272, o número de empregados tinha diminuído para 306.121. Em outras palavras, foi tal o grau de mecanização, que o número médio de empregados por unidade do setor têxtil, diminuiu, no período considerado, de 106,7 para 71,2 pessoas. Isto ocorreu no Brasil, como vimos, entre 1950 e 1960.

A fim de dar poder competitivo às indústrias têxteis do Nordeste — que eram as que maior quantidade de mão-de-obra absorviam — o Banco do Nordeste e a SUDENE realizaram um programa de modernização de seu parque industrial. O resultado da realização parcial desse programa foi a dispensa de 4.621 empregados. Vossas Excelências podem imaginar o que significa um fato como este, numa área em que as tensões sociais mais graves estão diretamente relacionadas com o problema do desemprego.

Este episódio demonstra, a meu ver, que a escolha de uma alternativa econômica implica, quase sempre, numa conseqüente opção de política social que em alguns casos, como neste, praticamente anulam num setor, os benefícios conseguidos noutro. Dai por que, em meu entender, no que se refere ao Nordeste, não se pode deixar de pensar no custo social de certas medidas de caráter econômico. Este custo é sempre um elemento essencial na adoção de qualquer diretriz política.

Reconheço, Senhor Presidente, o círculo vicioso que impede a industrialização, mormente quando se trata de áreas subdesenvolvidas dentro do mesmo país. Para que possam dispor de poder de competição, as novas indústrias devem operar ao mais baixo custo possível. Como o custo é resultante dos insumos, e como o mais flexível deles é exatamente o nível da mão-de-obra utilizada, resulta que essas novas indústrias, como condição essencial para o sucesso, têm que optar por uma baixa densidade do fator trabalho, absorvendo, portanto, num nível muito baixo, as disponibilidades desse fator. Dai por que, ao fim de dez anos, os empregos industriais gerados pela ação dos incentivos fiscais, não representavam mais do que a média de 9.257 por ano, para os nove Estados nordestinos!

Se figurarmos duas hipóteses com diferentes densidades de utilização do fator trabalho, poderemos verificar como o sistema em uso no Brasil, além de agir como estimulante do desemprego, atua também sobre o poder competitivo das empresas.

Consideremos em primeiro lugar uma empresa cujo encargo líquido de mão-de-obra represente apenas 10% do respectivo faturamento. É o caso, por exemplo, das grandes indústrias automobilísticas. Se esse faturamento atingir Cr\$ 100 milhões, a remuneração do trabalho atingirá, conseqüentemente, Cr\$ 10 milhões e o custeio total da Previdência representará, por sua vez, Cr\$ 2,58 milhões. A despesa de mão-de-obra e de encargos sociais deverá somar Cr\$ 12,58 milhões ou, em termos relativos, 12,58% do faturamento.

Uma outra unidade em que a utilização do fator trabalho for de 20% do faturamento — é o caso usual das indústrias de transformação — terá de encargos — considerado o mesmo faturamento do exemplo anterior — a importância de Cr\$ 25,18 milhões ou, em termos relativos, 25,18% do faturamento. Mesmo que ambas as indústrias tenham o mesmo custo nos demais insumos, a diferença a favor da primeira será de 12,60%, índice que, em última análise, é o diferencial de produtividade entre as duas hipóteses.

No primeiro caso — a indústria mais automatizada — os insumos componentes do custo final e o respectivo lucro seriam cobertos pela importância de Cr\$ 87,42 milhões. Na segunda hipótese, o saldo para a cobertura dos mesmos encargos seria de apenas Cr\$ 74,82 milhões.

Em outras palavras, um produto que a primeira indústria vendesse por Cr\$ 10 mil, teria que ser vendido por Cr\$ 11,26 mil pela segunda, para que tivesse o mesmo lucro.

Se em vez de fazermos incidir o desconto sobre a folha de pagamento de mão-de-obra, adotássemos uma incidência direta sobre o faturamento, as condições resultantes seriam razoavelmente diferentes. Diminuindo-se a diferença das contribuições previdenciárias — pois no exemplo figurado elas passariam a ser iguais — diminuiríamos, conseqüentemente, o diferencial de produtividade. Pode-se alegar, Senhor Presidente, que a alteração daí decorrente afetaria muito pouco o resultado final dos custos, pois em termos relativos a diminuição obtida seria de apenas 2,6%. Pode-se alegar ainda, que no caso específico do Nordeste, uma diferença dessa ordem estaria suficientemente acobertada da concorrência extra-regional, em função dos custos de transportes, usualmente muito superiores a 2,6% do preço de venda de qualquer produto.

Reconheço, por isso mesmo, que o assunto deve merecer nossa atenção, uma vez que superando essas contraindicações, há razões muito fortes e argumentos muito ponderáveis, que me levam a crer na utilidade de nos determos no assunto. Essas razões e esses argumentos — surgidos muitos deles do exame atento a que submeti a sugestão — são, resumidamente, os seguintes, que passo a abordar.

Em primeiro lugar, uma incidência sobre o faturamento evita fatalmente as disputas sobre os pagamentos a pessoal, não tributáveis. Entende o INPS que qualquer pagamento — mesmo o de caráter estritamente eventual — feito a pessoas físicas sem vínculo empregatício, está sujeito ao desconto das contribuições que incidem sobre a folha de pagamento, mesmo que o beneficiário não possa ser iden-

tificado, seja ele ou não contribuinte do Instituto por outra fonte. É tão duvidosa a legalidade dessa contribuição, que o próprio Serviço Público, em inúmeros pareceres jurídicos, tem reconhecido a impossibilidade de cumpri-la, ainda que voluntariamente. Daí por que os servidores remunerados sob a modalidade *pro labore* não sofrem esse desconto. No caso das empresas privadas, contudo, a praxe do INPS é a de fazer um lançamento *ex officio* e considerá-lo débito para com a instituição.

Essa praxe vem se agravando em virtude do sistema de pontos adotado pelo Instituto para a concessão de certos benefícios aos seus fiscais. Proibida que está por dispositivo constitucional a participação nas multas, resolveu a administração da Previdência que a quantidade e o valor das multas aplicadas, através de um engenhoso sistema de contagem de pontos, são levados em conta para a concessão de alguns benefícios de caráter funcional. Como consequência, o número e o valor dos lançamentos de discutível legalidade tendem a se avolumar de maneira sempre crescente. A tal ponto, que os "Certificados de Regularidade", indispensáveis para que as empresas cumpram uma série de atos, como os de participar de concorrência, obter empréstimos etc. ficam condicionados a uma "confissão de débito" que envolve sempre os lançamentos com os quais o contribuinte não concorda e pretende discutir. Esta prática é tanto mais odiosa, quando se sabe que esses Certificados foram instituídos para substituir as antigas certidões negativas que envolviam enormes dificuldades práticas, pela necessidade de se ressaltar os débitos em discussão.

Se a incidência se fizesse sobre o faturamento, todos esses problemas estariam superados, com incalculáveis resultados de ordem prática.

Em segundo lugar, encontra-se ainda o complexo problema da fiscalização dos recolhimentos. Especialmente depois do sistema de arrecadação pela rede bancária, a fiscalização dos recolhimentos para a Previdência envolve, cada vez mais, a necessidade de uma difícil e onerosa fiscalização local das empresas. Fiscalização tanto mais demorada, quanto maior é a

empresa, uma vez que não dispensa o exame contábil e das guias de recolhimento que devem ser confrontados. Com o método aqui aventado, a Previdência passaria a contar com dois poderosos instrumentos de fiscalização: o recolhimento do Imposto Sobre Produtos Industrializados e a arrecadação dos impostos estaduais, mormente o Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Circulação de Mercadorias. O exame desses dados, além de contribuir para uma completa mecanização dos serviços de fiscalização, permitiria que se mantivesse perfeitamente atualizada a conta-corrente de todos os contribuintes inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Trata-se, Senhor Presidente, de uma articulação que em tempo razoavelmente curto poderia estar implantada.

Em terceiro lugar, estaria definitivamente resolvido o problema da vinculação do benefício ao respectivo salário. Se o desconto refere-se sempre a um salário limitado, que é o salário-contribuição, não há como se exigir que os descontos incidam sobre a remuneração que não é computada para o efeito de concessão de benefício, como ocorre, por exemplo, com os sócios-quotistas ou diretores de várias empresas que sofrem tantos descontos quantos sejam os salários percebidos, ainda que os benefícios só sejam concedidos por um desses descontos. Parece-me de cristalina evidência que se trata de um arbitrio sem qualquer base ou justificativa legal. Com as contribuições incidindo sobre o faturamento, não poderia haver qualquer tipo de vinculação entre os salários e as contribuições, ainda que os benefícios pudessem continuar a ser calculados exatamente nos termos da legislação em vigor.

Em quarto lugar, as contribuições previdenciárias deixariam de atuar como fator limitativo na concessão de aumentos ou quaisquer outros incentivos salariais. Como o salário é gravado, pela mecânica atual, em 25,8% de contribuições previdenciárias, e mais 8% de provisão para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resulta que todo e qualquer benefício que o empregador queira conceder a seu empregado sofre um ônus adicional de 33,8%. De tal sorte, que cada

Cr\$ 100.00 de aumento importa para a empresa num ônus real de Cr\$ 133,80. Adotada a incidência sobre o faturamento, os aumentos e incentivos salariais não importariam em qualquer gravame adicional, o que obviamente facilitaria a mobilidade salarial sem que esses incentivos e aumentos importassem em pressões adicionais sobre os custos da empresa.

Em quinto lugar, a receita da Previdência se beneficiaria do aumento geral do ritmo de negócios, que reflete em última análise, o próprio crescimento econômico do País, desvinculando-se inteiramente das limitações que incidem sobre o aumento de salários. Na sistemática atual, o aumento da receita previdenciária depende de dois fatores: do aumento vegetativo e da expansão do fator trabalho, por um lado, e por outro, dos aumentos e incentivos salariais concedidos dentro de normas rígidas de reajustamento. Sabe-se, no entanto, que a previdência deve ser um reflexo da situação econômica da sociedade cuja proteção está confiada à sua guarda. Exatamente isto é o que se alcançaria com o método proposto.

Reclama-se muito — e com certa razão — contra o sistema de julgamento dos recursos contra os lançamentos dos débitos apurados pela fiscalização do INPS, que é feito, em última análise, pelos próprios fiscais do Instituto. É natural, Senhor Presidente, que a sua preocupação seja mais com a influência do lançamento sobre a arrecadação, do que com a justiça do lançamento. Daí por que, um número relativamente baixo de recursos encontra acolhida por parte dos funcionários encarregados de apreciá-los. Se a incidência decorresse diretamente do faturamento, um número muito razoável desses lançamentos se tornaria desnecessário e indiscutível. É ainda uma sexta razão para que se examine a possibilidade de se adotar a praxe proposta.

Poderia prosseguir alinhando dados e argumentos favoráveis ou contrários a esta tese, Senhor Presidente. Não sei mesmo que acolhimento ela eventualmente poderia encontrar por parte dos empresários nacionais. Posso adiantar, porém, que o documento final do setor relativo aos trabalhos aprovados pela reunião subsetorial

têxtil do Recife, para a Convenção Nacional da Indústria, realizada em 15 e 16 de maio último, resolveu — e aqui cito textualmente o documento — “sugerir nova sistemática quanto às contribuições do empregador para o INPS, de modo que a sua cota seja calculada não sobre os salários pagos, mas sobre o volume do faturamento da empresa”.

Reconheço, no entanto, como já frisei, que o assunto comporta estudo mais longo e detalhado, que deve contudo, basear-se em dados que não estão a nosso alcance. Sei ainda que é uma proposta que foge inteiramente aos cânones habituais com que os problemas da Previdência têm sido encarados. Julgo, mesmo, que a experiência com a unificação da Previdência ainda não deu seus frutos, pois é iniciativa que precisa ser amadurecida no desenvolvimento e na expansão de seus serviços. Penso, por fim, que muitas das vantagens por mim apontadas deixariam de ser relevantes, se o INPS não tivesse deficiências que podem ser superadas, mesmo dentro da sistemática atual.

Não posso deixar de reconhecer, porém, que a sugestão que ora formulei, mesmo extrapolando o âmbito do que foi proposto pela reunião preparatória da Convenção da Indústria, poderia contribuir para superar, mais rapidamente, muitas das deficiências aqui apontadas. Não resta dúvida de que elas existem — e é natural que assim seja. Ainda no último domingo, a coluna “Atualidade Econômica” de *O Estado de São Paulo* fazia referência a alguns desses problemas. É um fato que, a meu ver, indica que o Congresso Nacional precisa e deve estar atento à marcha e ao desenvolvimento de nossa Previdência, com o objetivo de contribuir para que ela não perca aquele sentido de permanência e de atualidade, que é básico nas instituições previdenciárias, e ao qual aludi no início de meu discurso.

Foi, portanto, reconhecendo a importância deste problema, que resolvi usar a faculdade regimental de apresentar uma indicação, para que a douta Comissão de Legislação Social examine, atentamente, através de uma Subcomissão, o funcionamento do nosso sistema previdenciário.

Solicitando informações e esclarecimentos ao Ministério do Trabalho, ao próprio INPS, às entidades representativas das categorias econômicas e dos trabalhadores, poderá essa Subcomissão formular valiosas sugestões de que resultará não só o fortalecimento da previdência no Brasil, mas, sobretudo, a ampliação de seus valiosos instrumentos de ação, em favor da justiça social.

Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que o assunto há de merecer a atenção e o acolhimento que esta Casa sempre dispensa a todos os assuntos que, como este, dizem respeito ao interesse público. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — A indicação do nobre Senador Júlio Leite vai à Comissão de Legislação Social.

A justificação verbal feita por S. Exa. acompanhará a indicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de percorrer grande área do meu Estado. Além do Município de Parintins, estive nos Municípios de Eirunepé e Benjamin Constant. Estive lá onde não sei bem se é ali que o Brasil começa ou se é ali que o Brasil acaba.

Estive nas fronteiras do Brasil, com o Peru e a Colômbia, e nessas minhas andanças encontrei o povo que habita aquelas regiões imbuído da mesma fé, da mesma paciência e das mesmas esperanças que o vêm nutrendo através dos tempos.

Fé nos destinos que todos aguardamos, pelos quais todos lutamos, para a nossa Pátria.

Paciência, porque os problemas daquelas populações continuam sem solução, nem mesmo equacionados, e à espera de que se dê o tratamento adequado para que tenham também a solução adequada.

E esperança de que, realmente, dentro de algum tempo, tenham fim os problemas que afligem e angustiam

o povo e que o colocam à margem do processo evolutivo brasileiro.

Em Benjamin Constant, tive o desalento de saber que os brasileiros que buscam estar cientes dos acontecimentos que se passam no Sul do País ainda continuam a ouvir as notícias através de estações estrangeiras.

Já era tempo, Sr. Presidente, de alguma coisa ser feita para que as populações do Oeste brasileiro, sobretudo do Oeste amazônico, pudessem estar informadas diariamente sobre as atividades de seus governantes e de seus representantes.

Infelizmente, continuam aquelas populações inteiramente isoladas, carentes de informações atualizadas, de um contato diário com os seus irmãos do Sul do País.

Já era tempo, dizia eu, de que o órgão supervisor do sistema de comunicações no País permitisse que em Manaus se instalem estações capazes de cobrir todo o interior daquela vasta região. Em Manaus há três estações transmissoras: a Rádio Difusora, a Rádio Rio-Mar e a Rádio Baré. No entanto, nenhuma delas tem potência suficiente para atingir, como desejável, as longínquas paragens do Oeste amazônico. Essas emissoras pleitearam junto ao CONTEL seja-lhes permitida a instalação de estações potentes, realmente capazes de levar ao caboclo amazônico, ao homem brasileiro do Oeste amazonense, as informações de que ele precisa para saber do que se realiza neste Brasil.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me V. Exa., nobre Senador Edmundo Levi?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — A propósito, nobre Senador Edmundo Levi, fica o Município citado por V. Exa. muito distante do traçado da Transamazônica?

O SR. EDMUNDO LEVI — Fica. Benjamin Constant fica justamente no extremo-oeste, é fronteira com Peru e Colômbia.

O Sr. Guido Mondin — Não sofrerá, nem indiretamente, a influência desta estrada?

O SR. EDMUNDO LEVI — Absolutamente, nenhuma influência sofrerá da Transamazônica. A Transamazônica terminará onde, praticamente, a Amazônia começa. Terminará em Santarém.

O Sr. Guido Mondin — De qualquer forma é bem possível que, também em matéria de comunicações, terminará produzindo efeitos, porque nada escapará à sua influência.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, se formos pensar em comunicação, em termos de navegação, então, Benjamin Constant estará distante de Santarém, mais ou menos, uns oito ou dez dias de viagem. De maneira que, o elemento que poderá melhorar as condições de comunicação serão sistemas de aeroportos que possam, realmente, atender ao Amazonas.

O sistema de comunicações da Transamazônica, em nada influenciará, porque, a Transamazônica terminará em Santarém. E porque, Santarém fique no baixo Amazonas, de maneira alguma haverá a influência a que V. Exa. se referiu.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite? O meu pensamento é este: construímos Brasília e sabemos que ela se fez até sem que ocorresse essa previsão, fulcro não sei de quantas ocorrências novas. Meu pensamento, pois, se volta para a Transamazônica, também, neste sentido. Dai a pergunta: se ela não terminará sofrendo influência também desse cometimento?

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, V. Exa. é um ardoroso patriota e grande interessado no problema da Amazonas. Compreendo, perfeitamente, o sentido da sua pergunta. Por isso, mesmo, estou esclarecendo, com toda a naturalidade, que infelizmente, a Transamazônica não irá influenciar a Benjamin Constant, que fica no extremo-oeste do Brasil.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — A inteligência criadora de nosso Colega Senador Guido Mondin está tentando

estabelecer, entre a projetada Transamazônica e a distante região a que V. Exa. se refere, uma comunicação mediânica.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Josaphat Marinho, o eminente Colega Senador Guido Mondin está sempre vigilante em torno dos problemas dos extremos brasileiros: Rio Grande do Sul e Amazonas.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me permite outro aparte, antes que o Senador Josaphat Marinho saia? (Assentimento do orador.) — Ele, que deve ter estudado, tanto quanto nós, psicologia, sabe que a associação de idéias se faz, inclusive, pela negação: o preto lembra o branco. Ora, se V. Exa. me fala naqueles confins, eu lembro a Transamazônica e tenho o direito de supor, desta distância, que ela também influenciará, quando construída, aquelas regiões, particularmente neste sentido, porque, uma coisa leva a outra. Esta a razão da indagação que fiz a V. Exa., e fiz assim, no sentido de discípulo, porque, não consegui, fechando os olhos e imaginando a carta geográfica de nosso País localizar uma e outra.

O SR. EDMUNDO LEVI — Para que V. Exa. tenha idéia da posição de Benjamin Constant na região a que me refiro, basta que eu diga que lá corresponde ao segundo fuso horário depois de Brasília. Quando são 6 horas da tarde em Brasília, são 4 horas da tarde em Benjamin Constant. Por aí V. Exa. tem idéia da distância imensa desse município e a posição em que ele está. A Transamazônica terminará em Santarém; questão de apenas 30 minutos de diferença para o fuso horário de Brasília. Vê V. Exa. a distância onde está. Somente um sistema de comunicações — telecomunicações, radiodifusão em grandes trechos, aeroportos — poderá por em contato, mais permanente, as regiões mais afastadas do centro amazônico que é Manaus.

O que é preciso é que o CONTEL, órgão normativo em matéria de comunicação, permita que as estações de rádio que funcionem em Manaus, como a Rádio Difusora, Rio-Mar e a Rádio Baré, instalem transmissores mais potentes, capazes de cobrir toda a região. Já há projeto para tanto. Mas, o CONTEL, baseado numa

Resolução de 1967, que prevê um Plano Nacional de Radiodifusão, vem sistematicamente, negando às estações já existentes a ampliação de suas potências. Assim, na ocasião, em que registro a visita que fiz ao interior amazônico, faria um apelo ao CONTEL para que reexamine o assunto e permita que as estações que operam na Amazônia, prestando os mais relevantes serviços à região e ao Brasil, possam elevar a sua potência a fim de pôr os nossos compatriotas do interior amazônico em contato permanente com os nossos compatriotas do Sul e do Leste brasileiro.

O Sr. Flávio Brito — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Flávio Brito — Senador Edmundo Levi, V. Exa. está, realmente, dando conhecimento aos Srs. Senadores de uma das grandes deficiências de nosso Estado: o setor comunicações. Muitas vezes, V. Exa. e outros representantes da Bancada da Amazônia já focalizaram, neste Plenário, a urgência para que fosse corrigida essa deficiência de comunicações. Todos sabemos que, antes de 1964, havia muita facilidade em se conseguir autorizações para a instalação de estações de rádio e televisão. O Governo da Revolução houve por bem interferir nesse importante setor da administração pública. Muitas vezes, o Governo não sabia a quem era dada a autorização ou a concessão, que passava de mão em mão. O Governo do Presidente Castello Branco, o primeiro da Revolução, procurou imprimir, por seu Ministério, melhor orientação para a sua concessão. O Governo Costa e Silva chegou a dar ao nosso Estado, como o eminente colega sabe, como os colegas sabem, o Amazonas, com as facilidades da Zona Franca de Manaus, era o único Estado brasileiro que não possuía uma estação de televisão. Todos nós trabalhamos no sentido de aquele Estado possuir esse meio de comunicação e, hoje, Manaus tem uma estação de televisão, a TV Ajuricaba. Aliás, devemos muito ao eminente Senador Edmundo Levi, pois nos assuntos da Amazônia não existe bancada do MDB nem da Arena; todas as vozes se unem e o nobre Senador Edmundo Levi está sempre na

primeira fila defendendo os interesses amazonenses. S. Exa. teve notável desempenho durante o Governo Costa e Silva em prol de nossa região. O que o eminente Senador Edmundo Levi está relatando é, realmente, um fato que merece a atenção do Sr. Ministro das Comunicações. S. Exa. confirma o que eu já muitas vezes declarei aqui: o novo sistema de comunicações tem prejudicado muito o nosso Estado: continua-se a ouvir, em todos os municípios, a Rádio de Cuba e até mesmo a de Moscou combatendo o Governo brasileiro. O apelo do nobre Senador é no sentido de que as emissoras já existentes, aquelas que têm até serviços prestados, obtenham do Ministério competente autorização para se estenderem mais. É isto que está faltando. Eu, como membro do partido do Governo, manifesto-me inteiramente de acordo com a exposição que V. Exa. está fazendo, solicitando providências que, tenho certeza, o Sr. Ministro Higino Corsetti atenderá, logo que tomar conhecimento deste seu pronunciamento. Ainda que seja somente no caso das estações do Amazonas, a Radiodifusora Abaré e outras já existentes, que S. Exa. dê, mesmo a título precário, condições para que possam levar a todos os municípios do Brasil a divulgação de tudo quanto a própria Revolução está fazendo pelo engrandecimento de nossa Pátria. Agora, por exemplo, todo o País está olhando para o Amazonas, que, hoje, graças a Deus, tem o apoio de todos os brasileiros que querem o desenvolvimento mais rápido do nosso Estado.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre colega, Senador Flávio Brito, V. Exa. já tratou deste assunto a que nos referimos agora, em discurso que pronunciou nesta Casa. Em outras oportunidades também nos reportamos à mesma matéria. Esperávamos que providências fossem tomadas em face dos pronunciamentos que têm sido feitos. Mas o que acabei de comprovar, na minha viagem ao interior do meu Estado, é que as nossas populações continuam ouvindo notícias do Brasil através da BBC, da Voz da América e da Estação Central de Moscou e de outras emissoras estrangeiras. O que queremos é justamente que o Governo permita que as estações que já operam na Amazônia ampliem o seu

potencial, a fim de dar cobertura à região.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Senador Edmundo Levi, V. Exa. está focalizando da tribuna, como é de costume, mais um problema de grande importância para o progresso do seu Estado. Com relação à Estrada Transamazônica a que V. Exa. se referiu inicialmente, devo dizer que até aqueles nordestinos que discordam da redução de taxas dos incentivos fiscais, porque entendem substancial para a vida nordestina, para o progresso nordestino a expansão da indústria, até eles não se opõem a essa estrada, sob o fundamento de que contrarie os interesses nacionais. Não! Até esses que se apegam aos subsídios, ou a essa taxa, ou a esses incentivos fiscais que beneficiam o Nordeste, até esses acham que a Transamazônica deve ser construída. É uma estrada de penetração, uma estrada que vai dar lugar a novos núcleos urbanos, novos núcleos humanos; é uma estrada que vai permitir a circulação da riqueza do Norte, do Nordeste, do Sul, enfim, vai-se constituir numa infra-estrutura da política de desenvolvimento que o Governo está empenhado em executar, em realizar dinamicamente. De modo que V. Exa., agora, está pedindo o mínimo ao Governo. Ouvi o aparte do eminente Senador Flávio Brito — elemento da ARENA, inteiramente solidário com os pontos de vista de V. Exa. — no sentido de que o Governo atenda à reivindicação justa que V. Exa. promoverá. Quero também, em meu nome pessoal e no do Partido de que V. Exa. faz parte — uma vez que estamos autorizados pelos Líderes a nos pronunciar em favor de tudo que ocorra em matéria de projeto, de reivindicação, no interesse do bem comum que tem todo o apoio do partido a que pertence, ou seja, do Movimento Democrático Nacional.

V. Exa. não está sozinho nesse pedido, nessa reivindicação que ora faz, que é a mínima possível. V. Exa. não pede novos recursos públicos do Governo, do erário nacional, para completar essa política em marcha de desenvolvimento do seu Estado. V. Exa. solicita autorização para ampliar a comunicação com os municípios mais longínquos da Amazônia,

na fronteira com o Peru, com a Bolívia etc. Porque, é natural que todos nós, até mesmo esses recantos a que V. Exa. se referiu tenham interesse em firmar, em despertar neste País uma consciência nacional, a consciência de que somos brasileiros, de que amamos a nossa Pátria. Enquanto não cheguem lá novos elementos de contato, de educação do povo, de progresso, de desenvolvimento, pelo menos que cheguem os empenhos, a voz do Governo, a voz dos congressistas, no sentido de que todos apoiem essa comunicação que V. Exa. reivindica, que é, na verdade, como declarou, um elemento de progresso. Sobre tudo numa região distante, onde só ouvidas Cuba, Rússia e outras nações estrangeiras, é preciso que ouçam a voz do Governo, a voz do povo de nossa Pátria, a voz dos Congressistas, tudo constituindo um fator indispensável para a formação daquilo que me parece substancial na vida de um país continental como o nosso, e que é a formação de uma consciência nacional, para que todos nós possamos, nas horas necessárias, falarmos em nome do Brasil. E quando falarmos em nome do Brasil, tenhamos a certeza de que as populações desses recantos, dos municípios que V. Exa. nomeou, sejam integrados no pensamento, na vida e na ação de todo o Brasil, de toda a Nação, enfim. Era o que tinha a dizer.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, justamente o que pleiteamos é isso — a possibilidade de os brasileiros do extremo-Oeste entrarem em contato com os seus irmãos do Leste. Ora, há três estações em Manaus, de potência fraca, que podem, ampliadas, dar cobertura a toda a área. Não há necessidade, portanto, de que o Governo instale estação sua na região. É até inconveniente, nem há por que exigir do Governo esta despesa. Além disso, sabemos que essas entidades em mãos governamentais nunca dão os resultados almejados. Se já três estações há — uma delas, aliás, dirigida por um ex-colega nosso, Josué Custódio de Souza, homem afeito à imprensa e ao rádio, que está sempre nessa luta para a conquista de maior potência para o canal que dirige — o que pleiteamos é que o Governo reconheça essa situação, re-

considere sua orientação e, ao invés de pensar em instalar, daqui a três ou mais anos, ninguém sabe quando, estações de alta potência, permita as que já operam na Amazônia, sobretudo em Manaus, que aperfeiçoem seu potencial, melhorem sua capacidade a fim de dar cobertura a toda a Região sem despesas para os cofres públicos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vê V. Exa. a que se reduz a sua reivindicação. Em que se permita ao capital privado ampliar estações de rádio e outros órgãos de comunicação, o que significa dizer que bastaria, por parte do Governo, uma simples autorização. Não se trata de novo investimento; mas de simples autorização para que as estações de rádio organizadas, de capital privado, possam ampliar sua potência e atingir com as comunicações áreas mais distantes. É um nada. Creio que não há motivo de objeção a reivindicação que V. Exa. faz. Não é possível que o Governo negue autorização para investimento que apenas significa atendimento ao interesse nacional, já que o Governo está empenhado na política de comunicação em todos os setores. E quando o capital privado se oferece para executar o serviço, sem ônus para o Erário, por que não se lhe dar autorização? Não compreendo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato. Sabemos que os canais pertencem ao Governo, que apenas concede, ou retira a concessão. Agora, os detentores dessa concessão querem apenas oportunidade para melhor colaborar com o próprio Governo.

O Sr. Guido Mondin — O aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo como que esgotou o que eu pretendi dizer a V. Ex.^a, Senador Edmundo Levi. Mas, o que importa, acima de tudo, naquilo que V. Exa. está reivindicando, é precisamente o perigo de desnacionalização de uma imensa região brasileira. Quando o Senador Argemiro de Figueiredo fez referência à influência que as populações locais estão recebendo do estrangeiro, isto é muito sério, porque S. Exa. citou a Rádio de Moscou. Ora, não me consta que a Rádio de Moscou faça propaganda do Brasil. De certo estarão recebendo influência da Rádio de Havana, também citada. Agora, imaginemos: naqueles rincões, ouvindo todos

os dias a Rádio de Moscou, a Rádio de Havana; o que resultará disso, meu caro Senador Edmundo Levi? Acho que esse problema vem a ser prioritário. Para mim, é uma questão de segurança nacional. Porque, neste sentido, não se deve apenas combater os que seqüestram, mas silenciar os que estão minando a alma brasileira, a alma nacional através desse processo. Imaginemos a Rádio de Moscou, de Havana, todos os dias, infiltrando-se na alma daquela gente! Creia V. Exa., o que eu puder fazer nesse sentido, eu farei. Na primeira oportunidade, com quem de direito, quero debater este assunto, precisamente porque me parece que a questão levantada é da mais absoluta importância para a segurança nacional.

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço de todo o coração e com todo o entusiasmo as expressões do eminente Senador Guido Mondin, que neste instante é o Líder do Governo no Plenário. Tenho certeza de que este trabalho conjugado trará realmente os resultados que todos almejamos.

Queremos que a Amazônia não se desvincule pela alma e pela mente do resto do Brasil; pelo contrário, queremos que a Amazônia continue cada vez mais brasileira. A cobertura da Região através de emissoras sediadas em Manaus é uma garantia para a própria Segurança Nacional, como V. Exa. mesmo citou. Mas, não é apenas o problema das estações de Manaus; há outras pequeninas estações do interior, rádios educadoras, por exemplo. Estou recebendo expediente do Município de Coari, onde existe uma Prelazia que supervisiona uma rádio educadora. Pois bem, essa estação atinge em linha reta a apenas 55 km, quer dizer, às cercanias do Município, quando a área a que deve servir (Municípios de Coari, Codajás, Anori e Manacapuru), atinge a cerca de 145.000 km². Essa rádio educadora de Coari, que funciona desde 1964, está pedindo apenas uma coisa: que lhe permitam instalar uma estação de ondas tropicais para poder dar maior cobertura àquela região. Pois bem, até isso estão negando. Agora, se V. Exa. vir a estatística das aulas ministradas, os ensinamentos, não só aulas de alfabetização, de higiene, de orientação,

de tudo, aulas sobre agricultura, aulas práticas através do rádio, enfim, são imensos os serviços que a estação vem prestando; se V. Exa. vir e ler essa estatística, compreenderá a necessidade de que o Governo atenda o quanto antes, o pleito dessa gente que trabalha corajosamente, altruisticamente, no interior para melhor assistir nossos compatriotas. Entretanto, nega-se autorização a essas rádios para que se transformem em emissoras de ondas tropicais. Ainda há poucos dias conversava eu, juntamente com o nobre colega Flávio Brito, com um expert que nos informou que as estações do Sul não alcançavam a Amazônia por uma razão muito simples: teriam de modificar seu sistema para onda dirigida, como o faz a BBC, de Londres, como o faz a Rádio de Moscou e muitas outras. Quem está habituado a ouvir a BBC sabe dos horários de ondas dirigidas. E a Região Amazônica, como qualquer outra, é totalmente coberta pelas ondas daquelas emissoras, que são ondas dirigidas. Só poderemos ter a Amazônia coberta pelas emissoras nacionais do Sul — segundo aquele técnico — quando estas tiverem onda dirigida para aquela região. No entanto, se instalarmos logo estações potentes no Norte, estaremos com a região coberta, e, por conseguinte, protegida do perigo da infiltração permanente que vem através do ar, sorrateiramente.

Este, Sr. Presidente, o apelo que queria fazer ao Ministro Higino Corsetti.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me V. Exa. um aparte, nobre Senador Edmundo Levi?

O SR. EDMUNDO LEVI — ... para que S. Exa., através do CONTEL, reconsidere suas decisões anteriores e permita a modificação da potência das estações existentes em Manaus, a fim de que, sem ônus para o Governo, possamos ter aquela região sob a ação das emissoras nacionais.

Ouç o nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Edmundo Levi, a situação do plenário, decorrente, precisamente do fato de o Congresso estar em período de renovação, causa surpresa aos visitantes que vêm às nossas galerias e

da outra Casa a fim de assistir aos nossos trabalhos. O plenário está vazio, como se encontra no momento e isso decorre precisamente da luta democrática que se avizinha com as eleições para os dois terços do Senado e toda a Câmara. Aliás, há poucos dias, o Senador Guido Mondin deu igual explicação. Grande parte dos Deputados e dos Senadores se acham nos seus Estados tomando parte nas Convenções. Mesmo assim, nobre Senador Edmundo Levi, os colegas presentes, do nosso Partido e da ARENA ouvem atentamente o discurso de V. Exa. e todos apoiam as justas reivindicações formuladas por V. Exa. ao Governo da República, no setor da Pasta das Comunicações. Não é nada interessante que a população do interior do Amazonas não consiga ouvir as emissoras brasileiras e, pelo que observo, nem as de Manaus têm condições de se fazerem ouvir, em virtude da potência das mesmas não permitir cobrir todo o território. Sendo assim, os amazonenses ficam obrigados a ouvir exclusivamente possantes estações estrangeiras, o que é lamentável. Essas emissoras fazem programas em português, com horários certos. Há pouco tempo V. Exa. mesmo, dessa tribuna, debateu essa matéria, quando ficou esclarecido serem os amazonenses ouvintes das estações de Moscou e Cuba, diariamente, nos seus programas normais. Vamos aguardar que as suas palavras, com as nossas, sejam ouvidas pelo Sr. Ministro das Comunicações e que os brasileiros da Região Amazônica ouçam nossas rádios, inclusive a Voz do Brasil, que dizem também não ser ouvida.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Ruy Carneiro, a Rádio de Pequim V. Exa. ouvirá aqui, se quiser. Eu a tenho ouvido várias vezes — potente, como se fôsse aqui em Brasília, a transmissão. Ondas dirigidas para o Brasil, alcançam todas as regiões. Desconheço que tenha onda particular para a Amazônia; sei que tem para o Brasil, porque eu mesmo tenho ouvido, várias vezes: ouço noticiário, hinos, conselhos e pensamentos, uma série de coisas, e tudo em Português — Português do Brasil, falado por brasileiros. V. Exa. ouvirá essa emissora com a maior facilidade. O horário não me lembro. Peguei várias vezes, ao procurar outras estações —

gosto de ouvir, por exemplo, a estação francesa, a BBC, mas sobretudo Radiodifusão Francesa, como gosto de ouvir a rádio italiana; e muitas vezes coincide e para a Rádio de Pequim. V. Exa. a ouve perfeitamente; é para o Brasil todo, porque nossas estações não alcançam a Amazônia, possivelmente se ouve a Rádio de Pequim, com frequência. Enquanto não tivermos ondas dirigidas para o Amazonas, nossas estações do Sul não serão ouvidas. Para se ouvir o noticiário do Brasil do Sul — Rio de Janeiro, São Paulo ou mesmo de Brasília — muitos patricios nossos levantam bem cedo, madrugada ainda, para ouvir a Rádio Globo, por exemplo, às cinco horas da manhã. É o que acontece em Eirunepé, em Benjamin Constant e em outras áreas: para ouvir algumas estações é preciso horário certo, porque senão não se consegue pegá-las. Depende-se das condições atmosféricas que em certas horas, são mais favoráveis. As estações nossas não são ouvidas facilmente na região. Nem mesmo a transmissão do noticiário oficial é ouvida no oeste brasileiro. Mesmo porque temos a diferença de fuso horário e quando estamos transmitindo as notícias daqui, lá o pessoal ainda está trabalhando. Quando são sete horas aqui, lá são cinco horas. Todas essas coisas influem. Não se pode ficar à espera de um plano de caráter nacional, mas pelo menos que se permita às estações que funcionam em Manaus, e também em Belém, embora Manaus seja o centro amazônico, aumentar a sua potência para a cobertura de toda a região.

O Sr. Ruy Carneiro — É justo — se V. Exa. permitir que o interrompa outra vez...

O SR. EDMUNDO LEVI — Com muita honra para mim.

O Sr. Ruy Carneiro — ... o que V. Exa. está pleiteando, e vamos esperar que o eminente Vice-Líder do Governo, Senador Guido Mondin, ilustre representante gaúcho e conterrâneo do Presidente Garrastazu Médici, aproveite a oportunidade para ajudar o povo do Amazonas a sair da onda das estações comunistas, pois segundo me informaram, a Rádio de Pequim também é ouvida com nitidez no seu Estado.

O SR. EDMUNDO LEVI — O nobre Senador Guido Mondin e eu representamos os dois braços de um corpo só: o direito e o esquerdo. S. Exa. do Extremo-Sul e eu do Extremo-Norte, nos abraçamos fraternalmente em torno do Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, outro apelo que devo fazer, em nome da população do interior, refere-se ao que observei no Município de Eirunepé. Inúmeras pessoas ali residentes pediram-me que apelassem para o órgão competente do Ministério dos Transportes — o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — no sentido de estudar a situação da Cidade de Eirunepé, à margem esquerda do Rio Juruá, que vem sendo tragada, pouco a pouco, pelas águas do rio. Até hoje, não houve um estudo topográfico, objetivando o levantamento de um muro de arrimo, à margem do rio, para protegê-la da erosão constante provocada pelas enchentes. Há pouco, houve uma das maiores enchentes naquela região, e, em consequência, quase toda uma rua da cidade foi arrastada pelas águas. O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis poderia fazer um muro de arrimo para proteger a entrada da cidade, e estou certo de que aquele núcleo, que representa o esforço imenso da heróica e laboriosa população interiorana amazônica, não desaparecerá tragada pelas águas do Juruá. Inúmeras ruas já sumiram em outras enchentes. Cada vez que há uma enchente volumosa, como a ocorrida este ano, trechos de ruas e muitas casas são tragadas pelas águas.

É preciso, portanto, que os órgãos competentes do Governo, que dispõem de recursos para isso, cheguem até o Rio Juruá, cheguem até Eirunepé, estudem as condições topográficas e promovam o levantamento de um muro de arrimo para aquela cidade.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Disse a V. Exa., há poucos momentos, que o assunto focalizado me impressionava de

tal forma que eu faria algo a respeito no que se relaciona à primeira parte do discurso de V. Exa.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato.

O Sr. Guido Mondin — Agora posso comunicar a V. Exa. e ao Plenário que já estou com a seguinte informação, que transmito a V. Exa.: já está organizado um grupo executivo do Governo no sentido de promover a redistribuição de potência para atender, através das rádios oficiais, precisamente àquela região. Portanto, podemos nos congratular com essa notícia, uma vez que V. Exa., abordando assunto de tanta importância, já pode receber informação daquilo que já se está providenciando.

O SR. EDMUNDO LEVI — Agradeço a V. Exa. a notícia que acaba de nos transmitir. Bastou a promessa de V. Exa. para que, imediatamente, se encontrasse uma solução.

Vêem, portanto, os nobres Senadores como se faz alguma coisa quando a colaboração, a boa-vontade e, sobretudo, a sinceridade influem e conflui para a mesma finalidade.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerrando, quero, reafirmando o meu apelo anterior, transmitir mais este para que o Departamento de Portos e Vias Navegáveis, do Ministério da Viação, examine as condições de Elrunpé e tome as providências necessárias para evitar que aquela cidade, marco da civilização e do destino do homem brasileiro no interior do Amazonas, desapareça, levada pelas águas do Juruá.

É tempo, portanto, que se faça algo de positivo em auxílio do homem que trabalha no interior do Amazonas. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpre-me fazer, desta tribuna, um registro da realização na cidade de Joinville, no meu Estado, da 6.^a Feira de Amostras de Santa Catarina, certame que se vem ali realizando, já há algum tempo, com extraordinário êxito.

Inicialmente, a mostra de produtos da indústria catarinense realizou-se na cidade de Blumenau, onde a Prefeitura Municipal construiu e mantém moderno parque, destinado à realização da Feira. No corrente ano, iniciando um sistema de rodízio, a Feira funciona em Joinville.

Instalou-se a 18 de julho, com a presença do Governador do Estado, do Comandante do III Exército, do Comandante do 5.^o Distrito Naval e outras altas autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Para o seu funcionamento, foi construído um edifício de arquitetura moderna, que guarda, no entanto, em suas linhas, como homenagem aos pioneiros colonizadores, a arquitetura dos primeiros tempos da velha Colônia Dona Francisca, hoje cidade de Joinville. Lá estão os produtos, não só do parque industrial da cidade, que conta com quase mil fábricas, como também das outras cidades industriais de Santa Catarina, especialmente Blumenau, Brusque, São Bento, Jaraguá e Itajaí.

Joinville realiza, assim, uma demonstração da pujança da indústria catarinense, revelando a Feira o esforço da população do meu Estado, no sentido de contribuir para o desenvolvimento econômico do País.

Quem percorrer os "stands" da 6.^a FAMOS, onde os tecidos, as confecções se alinham ao lado dos aparelhos eletrodomésticos, das autopeças, dos artefatos de madeira, dos artefatos de plástico, acredita, certamente, no futuro deste País e poderá ter um índice do nosso desenvolvimento, que, em 1969, alcançou, graças à notável política econômica do Governo, um crescimento de 9% no produto nacional bruto, um crescimento de 15% no produto industrial, cerca de 8% no produto agrícola.

A Feira, sôbre ser uma demonstração do desenvolvimento industrial de Santa Catarina, tem sido, também, um momento raro de confraternização.

Aos sábados e domingos, numerosas caravanas de operários das fábricas de Blumenau, de Brusque, de São Bento, de Jaraguá, de outras cidades acorrem a Joinville e estacionam junto à BR-101, no trecho Jaraguá—Ga-

ruva, para conhecer da produção catarinense e viver momentos de feliz confraternização.

Registro. Sr. Presidente, acima de tudo, uma homenagem ao povo joinvilense e ao seu dinâmico Prefeito, Dr. Harold Karmann, que deixou seu consultório de médico, consultório tradicional em Joinville, para se dedicar ao serviço público e dirigir os destinos daquele grande Município.

Quero ainda, Sr. Presidente, aproveitar a ocasião da minha presença na Tribuna para levar ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda um apelo, já agora da população de Blumenau.

Como sabe o Senado, em decorrência da reforma administrativa, o Sr. Ministro Delfim Netto operou profundas modificações na estrutura e na mecânica da Secretaria de Estado que dirige. Criando uma Secretaria-Geral da Receita e uma Secretaria-Geral da Despesa, esta dirigida pelo próprio Secretário-Geral do Ministério, o Ministro da Fazenda, economizando o pessoal de que dispõe, estabelecendo regras de eficiência, quer na cobrança dos impostos e taxas federais, quer na aplicação dos recursos do Tesouro, fez, de fato, uma revolução naquele ministério, extinguindo as antigas diretorias da Despesa Pública, do Imposto de Renda, do Imposto de Consumo, a Diretoria dos Impostos Internos, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, reunindo todo o setor da receita na Secretaria-Geral da Receita e o setor da despesa sob o comando do Secretário-Geral, dinamizou o Ministério da Fazenda, fazendo mais fácil ao contribuinte a satisfação dos seus deveres para com o Tesouro e fazendo mais presentes, onde necessário, os recursos do Erário para atender às necessidades de se distribuir pelo imenso território do nosso País.

Em Santa Catarina foram localizadas três delegacias da Receita. A primeira em Joinville, a segunda em Blumenau e uma terceira, para atender à região do Oeste catarinense, no Município de Joaçaba.

A população de Blumenau, pelo desenvolvimento econômico da Região do Vale do Itajaí, vem reclamando a transformação da agência local da receita federal em delegacia e, para tanto, as classes produtoras apresen-

tam as autoridades constituídas um quadro da região que bem demonstra a justiça e a procedência desta reivindicação. A Região do Vale do Itajaí é constituída por três zonas: o Alto, o Médio e o Baixo Vale, abrangendo 43 Municípios. Compreende uma área de 12.964 km², 12,22% da área total do Estado.

Nesta área vive e trabalha uma população de 603.809 habitantes, o que dá uma densidade de 43% de habitantes por quilômetro quadrado. Sua taxa geométrica de crescimento é da ordem de 5% ao ano.

Existem na Região do Vale do Itajaí, 1.932 estabelecimentos industriais, isto é, 26,49% do total dos estabelecimentos industriais do Estado. O centro desta região é o Município de Blumenau. Trabalham nessas 1.932 fábricas 35.411 pessoas.

Esta região exporta para o exterior uma série de produtos que já pesam na receita cambial.

Em 1968, exportamos:

Fumo em folha ...	3.136.128,76
Óleo de sassafrás ..	1.117.585,95
Tecidos e confecções	1.403.330,68
Fécua de mandioca	1.661.536,32
Acordeões	151.337,23
Gaitas de boca	93.821,20
Pertences p/máquinas rodoviárias	—
Outros itens	71.561,75

Em 1969, essa exportação cresceu:

Fumo em folha ...	6.579.224,52
Óleo de sassafrás ..	3.076.793,20
Tecidos e confecções	4.409.649,18
Fécua de mandioca	2.791.510,89
Acordeões	309.024,61
Gaitas de boca	92.312,53
Pertences p/máquinas rodoviárias	356.108,04
Outros itens	68.524,68

Houve um crescimento de exportação, de 1968 para 1969, da ordem de 131,50%.

Quero ainda referir-me ao movimento comercial daquela região. O Vale do Itajaí possui 500 estabelecimentos comerciais atacadistas e cerca de 4.066 varejistas, alguns deles da maior importância, girando com grandes capitais, estoques ponderá-

veis e enorme volume de negócios. Há lojas que são das mais amplas e das bem montadas do Brasil, inclusive das grandes Capitais.

No setor rodoviário, Sr. Presidente, o panorama do Vale do Itajaí é o seguinte: servem àquela região duas estradas federais, a BR-101 e a BR-470.

A BR-101 faz ligação pelo litoral da cidade de Porto Alegre com o Centro-Sul, prosseguindo até o Nordeste. A BR-470 liga o Porto do Itajaí, pelo vale, até a Região da Serra, indo depois ao Oeste, até a cidade de Campos Novos e depois infletindo para o Sul, para chegar até a cidade de Lagoa Vermelha e, em parte, em outro ramal, segue de Campos Novos para Joaçaba, depois Xanxerê, chegando até a fronteira com a República Argentina, na cidade de São Miguel do Oeste.

A BR-101 está sendo completada. Ainda na semana que passou foi concluído o asfaltamento do trecho Itajaí—Florianópolis. Está sendo asfaltado o trecho Florianópolis—fronteira do Rio Grande do Sul. Já concluído e em tráfego o trecho Itajaí—Joinville. O Ministério dos Transportes está atacando em ritmo acelerado o trecho Joinville—Curitiba, trecho esse muito difícil, não só pela topografia como também pela alta precipitação pluviométrica. O Sr. Ministro dos Transportes tem determinado medidas severas, para que esse trecho esteja concluído até o fim do corrente ano.

Sr. Presidente, inicialmente a BR-470 era uma estrada que terminava na cidade de Campos Novos. Em virtude de projeto de lei de nossa autoria, foi prolongada até a cidade de Itajaí. Já está pavimentada praticamente até a cidade de Rio do Sul, com recursos externos, oriundos de empréstimo que o Ministério dos Transportes fez com estabelecimento de crédito estrangeiro. Igualmente está sendo atacado o trecho Rio do Sul—Curitiba, que, nesta cidade, se entrosa com a BR-282, para chegar até Campos Novos. Prossegue a estrada 282 até São Miguel do Oeste, e a 470 vai atender o Estado do Rio Grande do Sul e resolver um grave problema, o da ligação Campos Novos—Lagoa Vermelha.

Há cerca de quinze dias foi aberta concorrência pública para a construção desse pequeno mas difícil trecho — Campos Novos—Lagoa Vermelha, inclusive a ponte sobre o rio que divide o Rio Grande e Santa Catarina.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Guido Mondin — Esse último aspecto abordado por V. Exa. foi, por sinal, objeto de muita discussão em uma das reuniões realizadas na ARENA, no Rio Grande, num dos municípios próximos a Lagoa Vermelha. Embora esteja V. Exa. enfocando aspectos objetivos, eu gostaria de dizer que o brasileiro do sul não conhece o Brasil do norte, do nordeste, como o brasileiro do norte, do nordeste não conhece o Brasil do sul. Seria o caso de se fazer um convite para conhecer o Vale do Itajaí. É um dos maiores regalos que Deus nos proporciona. Conhecer o Vale do Itajaí é deslumbrar-se, embevecer-se com um dos panoramas mais belos que se possa imaginar. É uma região de grande encantamento e nela há uma população laboriosa, que realiza precisamente aquilo que está sendo enfocado pelo nobre Senador Antônio Carlos. Permita-me V. Exa., ao ensejo deste ligeiro aparte, que faça um convite aos nobres Colegas presentes a esta sessão, para que procurem conhecer o Vale do Itajaí onde duas coisas, dois aspectos se nos apresentam: a maravilha da paisagem e a força do homem que ali vive.

O SR. ANTONIO CARLOS — Sou grato ao aparte de V. Exa. Realmente, o Vale do Itajaí é um exemplo para o Brasil e a visita ao Vale, por brasileiros de todos os rincões, será sempre o momento de fortalecimento na crença nos destinos da nossa Pátria.

Prossigo, Sr. Presidente.

Essa região é ainda atendida por um aeroporto moderno, localizado no Município de Navegantes, no litoral. Esta região, com essa força de produção, com esse desenvolvimento econômico, se caracteriza acima de tudo pelo equilíbrio e pela harmonia: pelo equilíbrio econômico e pela harmonia social. Está reivindicando alguma coisa que não é muito comum ser reivindicado: a transformação da sua

Agência da Receita Federal em Delegacia da Receita Federal, pedindo que o Ministério da Fazenda, nesta fase de recuperação sob a direção notável do Ministro Delfim Netto, faça com que a repartição que atende aos problemas da Receita na região do Vale do Itajaí seja promovida de Agência a Delegacia.

Acredito que é um pedido justo, que é uma reivindicação que há de soar bem aos ouvidos do Ministro, que tem realizado, sem dúvida, um programa notável de atendimento às necessidades das finanças e da economia brasileiras.

Com este apelo, que dirijo ao Sr. Ministro da Fazenda, cumpro, Sr. Presidente, um dever de gratidão para com o Vale do Itajaí, região que tem sido a mola mestra do progresso de Santa Catarina e fator preponderante do desenvolvimento do nosso País. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Oscar Passos — Flávio Brito — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — João Cleofas — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Gilberto Marinho — Carvalho Pinto — Adolpho Franco — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 (n.º 1.190-B/63, na Casa de origem), que disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cálcico para uso agrícola, tendo PARECERES, sob n.ºs 1.077, 1.078, 1.079, de 1968, e 464, 465 e 466, de 1970, das Comissões: — de Minas e Energia: 1.º pronunciamento, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, favorável, na forma do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando parecer anterior; — de Agricultura: 1.º pronunciamento, favorável, nos termos do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, reputo esse projeto de grande importância para a agricultura brasileira e devo louvar a iniciativa do autor, embora tenhamos de reconhecer que ele procura programar a produção de calcário pulverizado, para fins agrícolas, na proporção a ser fixada, anualmente, pelo Ministério das Minas e Energia, ouvido o Ministério da Agricultura.

No § 2.º do art. 2.º, o projeto determina que a sobra que porventura for anualmente apurada será adquirida pelos órgãos do Ministério da Agricultura, dentro dos recursos orçamentários, de tal forma que seja consumida a percentagem mínima imposta, nos termos do art. 1.º

O art. 2.º dispõe sobre crédito, até o prazo de dois anos, nos estabelecimentos oficiais, para atender às cooperativas.

Parece-me, ante os termos da Constituição, que o projeto não poderia ser de outra maneira. Entretanto, nós o aprovamos na Comissão de Minas e Energia sem oferecer emendas porque não nos cabe, face à própria Lei Maior, apresentar emendas que importem em qualquer despesa.

Entendemos que se há indústria que necessita de incentivos fiscais, dos maiores, é esta da produção de calcário pulverizado.

Aquêles que como nós teimam em continuar a trabalhar a terra, sabemos perfeitamente que quase todas as terras do Brasil são ácidas, necessitando de corretivo, ou seja, de calcário pulverizado.

Se pretendemos aumentar a produção e também facilitar o trabalho do lavrador, devemos proporcionar meios de obter esse material, absolutamente necessário para o aumento

da produtividade, a preços razoáveis. Para atingir-se esse desiderato, a única maneira seria o incentivo fiscal ou qualquer outra medida nesse sentido, de maneira a que o calcário pulverizado pudesse chegar ao lavrador por preços razoáveis, pois seu preço, hoje em dia, é praticamente proibitivo.

A obrigação que se vai impor à exploração de jazidas de calcário não nos parece suficiente para reduzir o preço do calcário pulverizado. Daí porque, prosseguindo nos apelos que hoje são feitos aos diversos Ministros de Estado, quero fazer também um apelo ao Sr. Ministro da Agricultura no sentido de mandar estudar bem este assunto, já que S. Exa. o conhece muito melhor do que eu, para que os agricultores possam ter calcário pulverizado a preços razoáveis, porque só assim conseguiremos produção agrícola maior para alimentar o nosso País.

É este o apelo que dirijo ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pois só S. Exa. poderá providenciar no sentido de se estabelecerem os incentivos necessários para que se aumente a produtividade do calcário pulverizado no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Continua em discussão o Projeto.

O SR. GUIDO MONDIN (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou discutir o Projeto. Quero fazer uma referência apenas, particularmente, em face da intervenção do nobre Senador Carlos Lindenberg.

Sei, Sr. Presidente, que não temos quorum, hoje, para votação; certo? Então, me reservo para o encaminhamento da votação, no momento em que tivermos quorum, a fim de explicar as razões que nos levaram a rejeitar este Projeto, eis que tudo quanto nele se contém já está atendido.

Explicarei noutra oportunidade que o atendimento já se processou. Mas, como não temos quorum, vamos aguardar para sermos certos na hora certa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Continua a discussão.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Por evidente falta de quorum, a votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) —

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que acresce parágrafo a artigo da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), tendo PARECERES sob n.ºs 44, 45 e 46, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela rejeição; — de Agricultura, pela rejeição.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo número para votação, o projeto sai da pauta da Sessão de hoje e voltará a ser incluído na Ordem do dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador querendo usar a palavra, vou encerrar a Sessão, designando antes, para a Sessão de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66, DE 1968

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 (n.º 1.190-B/63, na Casa de origem), que disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo calcário para uso agrícola, tendo PARECERES, sob n.ºs 1.077, 1.078, 1.079, de 1968, e 464, 465 e 466, de 1970, das Comissões: — de Minas e Energia: 1.º pronunciamento: favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, favorável, na forma do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando parecer anterior; — de Agricultura: 1.º pronunciamento, favorável, nos termos do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 71, DE 1968

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1968,

de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que acresce parágrafo a artigo da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), tendo PARECERES sob n.ºs 44, 45 e 46, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; — dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, pela rejeição; — de Agricultura, pela rejeição.

3

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 39, DE 1964

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 485, de 1970), do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, emendado pela Câmara dos Deputados.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 58, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição da Universidade de Brasília, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-9, Geraldo Caetano Filho, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaga (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Siegfredo Pacheco (ARENA — PI)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Guido Mondim (ARENA — RS)
3º-Secretário: Paulo Tórres (ARENA — RJ)		Dinarte Mariz (ARENA — RN)
		DO MDB
		Líder: Aurélio Vianna (GB)
		Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho
José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondim
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermírio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Moura Andrade	José Guimard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermírio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS (17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guimard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermírio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTE
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermírio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTE

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Oscar Passos

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTE

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTE

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

Antônio Balbino

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTE

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTE

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTE

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE
PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 a 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 583 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço: Cr\$ 15,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço Cr\$ 10,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço: 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO
Preço Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851
LEGISLAÇÃO CITADA
Preço: Cr\$ 10,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.^a Parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69

- Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

A Revista, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, pode ser solicitada ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Praça dos Três Podêres — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — Distrito Federal.

Nota: Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, pagável na praça de Brasília, ordem de pagamento bancária ou vale postal, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionais, face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Senador Moura Andrade e Deputado Adaucto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966, para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967, para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem deve ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 Avenida Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.
(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

COLEÇÃO DE **DECRETOS - LEIS**
(GOVERNO CASTELLO BRANCO)

E

LEGISLAÇÃO CORRELATA

N.ºs 1 A 318

(OBRA ELABORADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, COMPOSTA E
IMPRESSA PELO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL)

(4 VOLUMES EM UM TOTAL DE 2.096 PÁGINAS)

PREÇO DA OBRA COMPLETA

EM BROCHURA: Cr\$ 40,00 — ENCADERNADA: Cr\$ 80,00

PLANO DE TRABALHO**1) LEGISLAÇÃO CITADA**

Após o texto do decreto-lei é transcrita a legislação citada, compreendendo os dispositivos alterados, revogados ou simplesmente mencionados.

Na primeira coluna (entre parênteses): o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do decreto-lei em que é citada a norma legal.

A seguir, a lei (decreto, decreto-lei ou dispositivo constitucional) citada (emenda e data de publicação).

Se a referência é feita a determinado artigo, este é transcrito.

Para melhor compreensão, são fornecidas em notas todas as normas a que são feitas remissões. Inúmeras vezes foram necessárias **notas de notas**, num verdadeiro **encadeamento de legislação**, que só finda quando a matéria está suficientemente esclarecida.

Sempre que necessário, divulgamos também os textos de Resoluções ou Portarias citadas, como, por exemplo, a Portaria n.º 729/62, do Presidente da NOVACAP, a que se refere o Decreto-lei n.º 274/67.

Evitamos transcrever dispositivos dos decretos-leis do Presidente Castello Branco, de vez que sua consulta pode ser feita facilmente nesta obra, parecendo-nos, portanto, dispensável repeti-los na legislação citada.

Em primeira leitura, as notas parecerão folhas, já que, algumas vezes, não seguem rigorosamente a ordem numérica. A alteração na sequência das notas foi necessária na composição gráfica, que, para facilitar a consulta, colocou, sempre que possível, as notas nos rodapés das páginas em que são feitas as citações. Os tipos usados na impressão distinguem com exatidão as citações e remissões.

2) LEGISLAÇÃO POSTERIOR

Compreende as alterações e regulamentações dos decretos-leis, assim como as remissões que lhes são feitas, em legislação emanada após sua expedição.

Na primeira coluna: a lei, decreto — ou decreto lei (número e data de publicação) posterior ao decreto lei e que a ele se refere.

Na segunda coluna: é explicitado se se trata de alteração, regulamentação ou simples citação.

Quando apenas um dispositivo da lei posterior se refere ao decreto lei, é determinado qual o artigo em que é feita a remissão.

Da mesma forma, se apenas um (ou mais) dispositivo do decreto lei é alterado, regulamentado ou referido, este dispositivo é determinado.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)